## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

## Atos do Prefeito LEI Nº 3366 DE 23 DE JULHO DE 2018

Inclui o inciso X ao artigo 6º da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Inclui o inciso X ao art. 6º da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...) X –

os imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela da Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 23 de Julho de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito

(Projeto de Lei Nº. 016/2018 - Autor: Mensagem Executiva Nº 10/2018)

### LEI Nº 3367 DE 23 DE JULHO DE 2018

Inclui a Festa de Reveillon da praia de Itaipu no Calendário Oficial da Cidade de Niterói. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, a " Festa de Reveillon da Praia de Itaipu", com queima de fogos, a ser comemorado anualmente no dia 31 de Dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 23 de Julho de 2018.

Rodrigo Neves – Prefeito (Projeto De Lei Nº. 041/2018 - Autor: Carlos Macedo)

### LEI Nº 3368 DE 23 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários do Município, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal e outros processos que especifica sobre matérias administradas pela Secretaria Municipal de

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O processo de determinação e exigência de créditos tributários, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal e outros processos administrativos relativos às matérias de competência da Secretaria Municipal de Fazenda -SMF serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS CAPÍTULO I DOS ATOS E DOS TERMOS PROCESSUAIS Seção I Dos Postulantes

Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.

Art. 3º A sociedade de fato, o condomínio, o espólio, a massa falida e qualquer outro conjunto de pessoas, coisas ou bens sem personalidade jurídica serão representados, para efeitos desta Lei, por quem estiver na direção de suas atividades ou na administração de seus bens na data da prática do ato processual.

Art. 4º As pessoas jurídicas representantes de classes, moradores, categorias econômicas ou profissionais poderão postular nos casos em que buscarem orientação para assuntos de interesse de seus representados, ressalvadas as hipóteses de sigilo fiscal previstas na legislação.

### Secão II Das Petições

Art.  $5^{\rm o}$  As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou ao órgão competente para praticar o ato e apreciar a matéria.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou do órgão competente não

prejudicará o recebimento e o encaminhamento da petição. Art. 6º As petições e requerimentos em geral deverão conter

I - nome do requerente, endereço, qualificação, número do CPF ou CNPJ e número da inscrição no Cadastro do Município, quando for o caso;

 II - a pretensão e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão; III - os meios de prova com os quais o interessado pretende demonstrar a procedência de

suas alegações;

IV - indicação, após a assinatura, do nome completo do signatário, do número e do órgão expedidor de sua carteira de identidade; V - endereço para recebimento de comunicações, intimações e notificações;

VI - telefone e endereço eletrônico; VII - cópia do contrato social com a última alteração ou dos atos constitutivos, no caso de

VII – copia do contrato social com a última alteração ou dos atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;
VIII – cópia do cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
IX – cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) da pessoa física ou do sócio administrador ou do diretor, no caso de pessoa jurídica;
Parágrafo único. A petição que versar sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, contribuições ou demais tributos cujo sujeito passivo seja caracterizado em função de direito real sobre determinado imóvel deverá indicar o número da inscrição imobiliária e o enderere de imóveis.

endereço do imóvel.

Art. 7º Qualquer alteração em dados constantes do artigo anterior deverá ser comunicada

por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão por onde estiver tramitando o processo. Art. 8º Na petição que tiver por finalidade a impugnação de valor exigido, o requerente, sempre que possível, deverá declarar o valor que reputar correto.

Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo. Art. 10. Poderá ser apresentada cópia da petição para que seja devolvida autenticada e

datada no ato ao requerente como recibo de entrega. Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§1º A petição será considerada manifestamente inepta quando: I – não houver pedido ou causa de pedir;

II – a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos; III – o pedido for juridicamente impossível;

IV – cumular pedidos incompatíveis entre si; ou V – apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento

da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento

- Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.
- §1º Serão excluídas da vedação prevista no caput as matérias referentes a tributos diversos que possam ser cobrados em conjunto. §2º A critério dos titulares dos órgãos lançadores ou julgadores, poderão ser autuados ou
- reunidos em um único processo as impugnações ou os recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam idênticos para todos os lançamentos questionados
- Adotado o procedimento previsto no § 2º, deverá constar no processo quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados, assim como os respectivos resultados produzidos no julgamento do litígio para cada lançamento questionado.
- \$4º A critério do titular do órgão que administra o tributo, será aplicado o disposto no § 2º aos requerimentos em geral, desde que haja um único sujeito passivo e que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam semelhantes.

### Secão III Da Forma

Art. 13. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma própria, conterão somente o indispensável à sua finalidade e serão lavrados sem espaços em branco, não devendo conter entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado na legislação tributária municipal.

Art. 14. O termo decorrente de atividade fiscalizadora será lavrado em livro fiscal, sempre

que possível, extraindo-se cópia para anexação ao processo.
Parágrafo único. Na hipótese em que não for lavrado em livro fiscal, o termo será lavrado

em duas vias, sendo uma anexada ao processo de ação fiscal e a outra entreque ao sujeito passivo sob fiscalização ou ao seu preposto.

Art. 15. O processo será iniciado de ofício ou a requerimento da parte interessada e

organizado em ordem cronológica, com suas folhas numeradas e rubricadas

Art. 16. O preparo do procedimento compete ao órgão incumbido de administrar o tributo sobre o qual versar.

Parágrafo único. O órgão incumbido de administrar o tributo poderá delegar o preparo do procedimento ao órgão geral constituído com esta finalidade.

### Secão IV Da Prática dos Atos Subseção I Do Local

Art. 17. Com exceção dos casos expressamente previstos nesta lei, os atos processuais serão lavrados sem restrição de local, sendo perfeitamente admissíveis os expedientes praticados mediante processamento eletrônico.

### Subseção II Dos Prazos

Art. 18. Os prazos serão contínuos, em dias corridos, com início e vencimento em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Fazenda

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, será excluído o dia de início e incluído o de

Art. 19. Salvo disposição legal específica, o prazo para a prática dos atos a cargo do interessado será de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação ou da ciência da exigência.

Art. 20. Poderá a autoridade administrativa, de forma fundamentada e a requerimento do interessado, conceder prorrogação do prazo definido no art.19 apenas uma vez e por igual

período se o interessado provar que não praticou o ato por justa causa. §1º Será considerada como justa causa o evento alheio à vontade do interessado e que o impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§2º Não será aplicado o disposto no caput aos prazos fixados para o pagamento do crédito tributário.

§3º A solicitação da prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo fixado para a prática do

§4º A prorrogação terá início no dia seguinte à data do término do prazo anterior

§5º O pedido de prorrogação de prazo será decidido pela autoridade responsável por exigir ou analisar de plano o ato a cargo do interessado.

§6º Será considerado como tacitamente prorrogado o prazo quando a decisão referida no § 4º não for proferida no prazo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da petição. Art. 21. Os prazos serão contados:

I - para servidores e autoridades, desde o efetivo recebimento do expediente ou, estando este em seu poder, da data em que se houver concluído o ato processual anterior ou

expirado o prazo para a prática de ato a cargo do interessado; II - para o sujeito passivo tributário, desde a ciência da exigência

Art. 22. Estará sujeito à perempção o direito reclamado nos processos ou procedimentos iniciados por requerimento do sujeito passivo se este, no prazo fixado na legislação tributária municipal, não cumprir exigência que lhe tenha sido formulada.

Parágrafo único. Sempre que possível, a autoridade competente afastará a perempção referida no caput e apreciará o mérito da petição do sujeito passivo com base nas informações disponíveis nos autos e em outras que venha a apurar.

### Secão V Da Comunicação dos Atos Subseção I Dos Meios

- Art. 23. A comunicação dos atos será efetuada por meio de intimação, notificação ou aviso. § 1º A intimação será utilizada para comunicar ao sujeito passivo de uma obrigação de fazer ou de não fazer em razão do poder de polícia da fiscalização.
- § 2º A notificação será utilizada para comunicar ao sujeito passivo quaisquer atos ou fatos que reconheçam, instituam, modifiquem, restrinjam ou extingam seus direitos subjetivos ou que impliquem lançamento de créditos tributários de sua responsabilidade.
- §3º O aviso será utilizado para comunicação de qualquer ato ou fato de interesse da Administração que não esteja compreendido nas previsões dos parágrafos anteriores. Art. 24. A comunicação será feita:
- I pessoalmente e será comprovada com a assinatura do sujeito passivo, do seu mandatário ou do seu preposto;
- II por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito
- III por envio para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;
- IV por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I a III do caput quando o sujeito passivo estiver com sua inscrição suspensa no cadastro fiscal, ou nos casos de aviso geral, publicado:
- na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet;
- b) em dependência franqueada ao público nas dependências da Secretaria Municipal de
- c) uma única vez, no veículo de comunicação oficial do Município;

- § 1º O responsável pela comunicação deverá efetuá-la inicialmente mediante apenas uma das formas previstas nos incisos de I a III deste artigo à sua escolha, sem ordem de preferência, observado o disposto no inciso IV deste artigo. § 2º Para fins de comunicação por meio das formas previstas nos incisos II e III, serão
- considerados domicílios tributários do sujeito passivo: I o endereço de correspondência indicado na petição inicial ou em petição intercorrente
- constante dos autos:
- II o endereço postal fornecido à administração tributária, para fins cadastrais; e III o domicílio eletrônico autorizado pelo sujeito passivo.
- $\S~3^\circ$ A recusa do sujeito passivo, do seu mandatário ou do seu preposto em assinar a intimação ou notificação na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo não invalidará a comunicação, sendo a assinatura suprida pela declaração de que o sujeito passivo recusou-se a assinar feita por escrito por servidor lotado no setor responsável pela emissão da intimação ou da notificação.
- $\S~4^{\circ}$  A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos complementares às normas previstas neste artigo.

## Subseção II Do Momento

Art. 25. Será considerada como completa a comunicação:

I - na data da ciência do destinatário, se pessoal:

- II na data do recebimento da correspondência ou, se omitida a data, 15 (quinze) dias
- após a expedição da comunicação, se por via postal; III após 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de encaminhamento da comunicação para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo ou quando comprovar-se, de alguma forma, o acesso do destinatário à comunicação por meio eletrônico, o que ocorrer primeiro;
- IV na data de sua publicação, se por edital.
- \$10. Quando forem utilizadas mais de uma das formas previstas nos incisos I a III do art. 24, a comunicação será considerada efetivada na data que for mais antiga entre as indicadas pela sistemática prevista neste artigo. §2º. Quando forem utilizadas uma das formas previstas nos incisos I a III em conjunto com
- o inciso IV do art. 24. a comunicação será considerada efetivada na data indicada pela sistemática prevista nos incisos I a III deste artigo.

  Seção VI

### Das Nulidades

- Art. 26. Serão nulos os atos, termos e decisões lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.
- \$ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
- § 2º Na declaração de nulidade, a autoridade indicará os atos alcancados e determinará
- § 2º Quando puder decidir o mérito em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, suprindo a nulidade.
- Art. 27. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não Alt. 27. As integularidades, interresponse e unissores direitaritas das reientas no atigor attendir had importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.
- Art. 28. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

### **CAPÍTULO II**

DO EXAME DE LIVROS E DE DOCUMENTOS

Art. 29. Para o efeito da legislação tributária, não serão aplicadas quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos e papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos empresários e das sociedades, ou da obrigação destes de exibi-los.

parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários a eles relativos ou até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se

- Art. 30. Serão também passíveis de exame no mesmo prazo os documentos mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados que tenham relação direta ou indireta com a
- atividade exercida pelo sujeito passivo.

  Art. 31. Os livros e documentos poderão ser examinados fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos

Parágrafo único. Os originais dos livros e dos documentos retidos deverão ser devolvidos, mediante recibo, salvo se constituírem prova da prática de ilícito penal ou tributário, hipótese em que permanecerão retidos, extraindo-se cópia para entrega ao interessado.

- permanecerao reucos, extraindo-se copia para entrega ao interessado.

  Art. 32. Caracterizada a resistência ou embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem a identificação e conferência de arquivos e documentos no local ou no momento em que forem encontrados, a autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontrarem tais arquivos e documentos
- Parágrafo único. O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e de identificação dos elementos de interesse da fiscalização. Art. 33. O sujeito passivo usuário de sistemas de processamento de dados deverá manter
- documentação técnica completa e atualizada do sistema suficiente para possibilitar sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica quando solicitada
- Art. 34. As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal deverão manter os respectivos arquivos digitais e sistemas pelo prazo de 6 (seis) anos, para disponibilização à Secretaria Municipal de Fazenda, quando por esta requisitados.
- § 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no caput, que poderá ser diferenciado segundo o porte da pessoa jurídica.
   § 2º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá os atos necessários para estabelecer a
- forma e o prazo em que os arquivos digitais e sistemas deverão ser apresentados.
- Art. 35. Independentemente da realização do procedimento de fiscalização, previsto no Capítulo I, do Título II, desta Lei, a autoridade administrativa poderá determinar a realização de diligências com a finalidade de instruir processo administrativo ou para apuração de informações relacionadas ao sujeito passivo. CAPÍTULO III DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES

Art. 36. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, poderão requisitar informações e esclarecimentos ao sujeito passivo ou

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput não abrangerá a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV

### DAS PROVAS

Art. 37. Serão hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em direito

Parágrafo único. Serão inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos

Os processos de ação fiscal e demais processos que objetivem o lançamento de crédito tributário deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à formalização do crédito ou à comprovação do ilícito, bem como o relatório das atividades empreendidas durante o procedimento de fiscalização. Art. 39. A escrituração mantida com observância das disposições legais fará prova a favor

do sujeito passivo dos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis e idôneos segundo sua natureza ou assim definidos em preceitos legais.

Parágrafo único. Será lícito à autoridade fiscal demonstrar, por todos os meios permitidos

em direito, que os lançamentos registrados pela escrituração a que alude o caput não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 40. Caberá ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do

dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 41. A pedido do interessado, a Administração proverá a obtenção dos documentos que mantém arquivados ou das respectivas cópias e promoverá a sua juntada nos autos

### TÍTULO II

## DO PROCESSO DE DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CAPÍTULO I

### DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

### Seção I

### Das Normas Gerais

Art. 42. O procedimento de fiscalização será iniciado pela intimação do sujeito passivo para que:

I - apresente ao agente fiscal as informações e documentos por ele exigidos;

II - permita a vistoria interna em imóvel relativo ao lançamento de crédito tributário.

§ 1º O inicio do procedimento de fiscalização excluirá a espontaneidade do sujeito passivo § 2º A intimação deverá ser cumprida:

I – em 5 (cinco) dias, a contar da ciência do sujeito passivo intimado, se os documentos ou

livros requisitados consistirem em obrigações instituidas pela legislação tributária ou comercial:

III – no prazo estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da ciência do intimado, nos casos em que a intimação requerer o cumprimento de obrigações diversas da apresentação dos documentos e livros mencionados no inciso I deste artigo.

§ 3º Os prazos fixados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período

uma só vez, a critério do agente intimante. § 4º O procedimento de fiscalização será formalizado por meio de processo administrativo de ação fiscal.

Art. 43. O procedimento de fiscalização deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta)

§ 1º O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, após autorização do chefe imediato.

\$ 2º A prorrogação de que trata o \$ 1º deverá ser cientificada ao sujeito passivo por meio de notificação entregue antes do término do prazo original. \$ 3º A prorrogação do prazo começará a contar no dia útil seguinte à data do término do

prazo anterior. § 4º A soma do período inicial acrescido das prorrogações não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, salvo em casos excepcionais a critério do titular do órgão responsável pela fiscalização do tributo.

§ 5º O pagamento de tributo com vencimento anterior à data da intimação, feito após o início do procedimento de fiscalização, extinguirá ou reduzirá apenas o crédito tributário principal, permanecendo devida a multa fiscal, que deverá ser lançada de forma autônoma mediante auto de infração. Seção II

### Do Segundo Exame da Escrita

Art. 44. Somente será possível o segundo exame da escrita do contribuinte em relação a um mesmo exercício mediante ordem escrita e fundamentada do superior hierárquico.

CAPÍTULO II

## DO LANÇAMENTO Seção I

### Da Aplicação no Tempo das Normas Procedimentais Relativas ao Lancamento

Art. 45. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades fiscais ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

### Seção II

### Da Competência para Efetuar Lançamento

Art. 46. O lançamento de ofício do crédito tributário compete:

I - ao Fiscal de Tributos, quando a exigência do crédito tributário for formalizada em auto II - à autoridade competente ou ao Fiscal de Tributos por ela designado, quando a

exigência do crédito tributário for formalizada em notificação de lançamento. Parágrafo único. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência decorrente comunicará o fato,

em representação circunstanciada, a seu chefe imediato para adoção das providências

### Seção III Da Formalização Subseção I

# Das Disposições Gerais Art. 47. A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizadas em autos de infração ou notificações de lançamento distintos para cada

tributo ou penalidade. § 1º Aplicam-se ao auto de infração e à notificação de lançamento os mesmos

procedimentos e prazos previstos nos art. 24 e 25 desta Lei. §2º Excluem-se da vedação prevista no caput as matérias referentes a tributos diversos que possam ser cobrados em conjunto.

## Subseção II Do Auto de Infração e da Notificação de Lançamento

Art. 48. O auto de infração deverá conter: I - a qualificação do autuado; II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição pormenorizada dos fatos; IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência; e

- VI nome, assinatura e número da matrícula do Fiscal de Tributos responsável pela autuação.
- Art. 49. A notificação de lançamento deverá conter: I a qualificação do notificado;
- II a descrição dos fatos ou elementos que fundamentam o lançamento; III a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, se for o caso;
- IV a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal, contado da data da ciência; e V - nome, assinatura, indicação de cargo ou função e número da matrícula da autoridade
- responsável pela emissão da notificação. Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico conterá obrigatoriamente o nome, a identificação do cargo e a matrícula da autoridade responsável pelo lançamento.

### Subseção IV

Da Alteração do Lançamento
Art.50. Será efetuado lançamento complementar nos casos:

- I em que seja aferível, a partir da descrição dos fatos e dos demais documentos analisados, que a autoridade lançadora, no momento da formalização da exigência, apurou incorretamente algum dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário ou não incluiu na determinação do crédito tributário matéria devidamente identificada:
- II em que forem constatados fatos novos, subtraídos ao conhecimento da autoridade lançadora e relacionados aos fatos geradores objeto do lançamento, que impliquem
- modificação da exigência inicial. § 1º As hipóteses listadas nos incisos deste artigo não excluem lançamentos complementares realizados com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 5.172/66 Código Tributário Nacional
- § 2º O lançamento de que trata o caput terá o objetivo de:
- 32 Complementar o lançamento original; ou II substituir, total ou parcialmente, o lançamento original nos casos em que a apuração do quantum devido, em face da legislação tributária aplicável, não puder ser efetuada sem a inclusão da matéria anteriormente lançada.
- § 3º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas no concernente à matéria
- § 4º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o caput devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.
- § 5º O julgamento dos litígios referentes ao auto de infração ou à notificação de lançamento complementares será realizado conjuntamente com o do auto de infração ou o da notificação de lançamento complementados.

### Das Medidas de Defesa do Crédito Tributário

### Subseção I Do Arrolamento de Bens e Direitos para Acompanhamento do Patrimônio do Sujeito Passivo

- O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo será procedido quando o valor dos créditos tributários do sujeito passivo for superior ao valor a ser fixado em ato do
- Secretário Municipal de Fazenda. § 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade.
- § 2º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 3º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no § 2º, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.
- \$  $4^{\circ}$  O termo de arrolamento de que trata o \$  $2^{\circ}$  será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:
- l no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis:
- II nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;
- III no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.
- sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos. § 5º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento
- $\S$   $6^{\circ}$  Liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento antes do seu encaminhamento para inscrição em dívida ativa do Município, a autoridade administrativa responsável pelo registro do respectivo termo comunicará o fato ao órgão em que o termo foi registrado, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.
- § 7º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a comunicação de que trata o § 6º será feita pela autoridade competente da Procuradoria Geral do Município.

  Art. 52. O arrolamento recairá preferencialmente sobre bens e direitos suscetíveis de
- registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo. § 1º O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de
- complementar o valor referido no caput. § 2º Os bens constantes do arrolamento poderão ser substituídos, mediante prévia
- autorização do Subsecretário competente.

### Subseção II

### Da Medida Cautelar Fiscal

- Art. 53. A Procuradoria Geral do Município poderá instaurar procedimento cautelar fiscal após a constituição do crédito, inclusive no curso da execução judicial da dívida ativa do Município.
- Parágrafo único. O requerimento da medida cautelar independe da prévia constituição do crédito tributário quando o sujeito passivo:
- I notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito tributário, colocar ou tentar colocar seus bens em nome de terceiros;
   II alienar bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda
- Pública competente, nos casos previstos em lei.

  Art. 54. Assim que tiver conhecimento das condutas relacionadas nos incisos I e II deste artigo ou discriminadas em lei especial, a autoridade responsável pela administração do tributo a que se refere o crédito tributário informará a Procuradoria Geral do Município para adoção da medida judicial tratada nesta Subseção.

### Secão V

### Da Representação Fiscal para Fins Penais

- Art. 55. A representação fiscal para fins penais relativa à infração penal contra a ordem tributária será formalizada pelo Fiscal de Tributos que identificar indícios de ocorrência do fato típico e encaminhada ao Subsecretário competente, que enviará os autos ao Ministério
- Público, na forma definida em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

  Art. 56. A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará os procedimentos necessários à execução do disposto nesta Seção.

### Seção VI

Art. 57. Além dos casos de representação previstos na Seção V, os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda deverão comunicar a autoridade competente da respectiva área à qual estiver vinculado, sempre que identificarem indícios de infração penal.

Art. 58. A autoridade competente remeterá a representação de que trata o caput ao Subsecretário competente que a encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, ao Ministério Público.

### CAPÍTULO III DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção Única

### Da Cobrança Amigável

Art. 59. O pagamento ou parcelamento do crédito tributário deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação ao sujeito passivo, informando-o da constituição definitiva do crédito.

§1º Terminado o prazo de que trata o caput, a dívida será objeto de cobrança amigável por até 3 (três) anos, observado o disposto no art.61.

\$2º Após o período de cobrança amigável determinado no \$1º sem que tenha havido pagamento ou parcelamento do crédito tributário, este será inscrito em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município para cobrança extrajudicial ou judicial.

§3º Relativamente aos créditos tributários cujo lançamento estiver relacionado a carnês de emissão anual que não tenham sido objeto de impugnação, o prazo de cobrança amigável previsto no caput será contado a partir do primeiro dia do ano subsequente ao do seu lançamento. § 4º No caso de impugnação parcial, o crédito tributário não contestado será cobrado em

separado e isto será informado no processo de cobrança original.

Art. 60. Os órgãos competentes pela administração e cobrança administrativa do crédito não remeterão à Procuradoria Geral do Município os créditos tributários e não tributários com valor .с...остас а . постасота сета со тистворо ос сестос tributarios e nao tributarios com valor consolidado igual ou inferior ao valor de referência A10 constante na tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08.

§ 1º O valor consolidado mencionado no caput será o valor originário atualizado somado aos § 2º Não se aplicará o disposto no caput quando o valor total dos créditos consolidados,

3 2 Mado se pajacitat o viaspesso no experi quanto o viaso del desenvolves e não tributários, devidos pelo mesmo sujeito passivo, for maior do que o valor de referência A10 constante na tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08.

Art. 61. O Secretário Municipal de Fazenda expedirá normas complementares visando a implementação de programas específicos para a cobrança dos créditos não remetidos à Procuradoria Geral do Município.

Art. 62. A extinção do crédito tributário pela prescrição deverá ser reconhecida de ofício.

CAPÍTULO IV

### DA FASE LITIGIOSA Seção I Da Impugnação

Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

§1º Nos casos em que o lançamento estiver relacionado à emissão de carné anual para o pagamento do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo, ou imposto sobre servicos de qualquer natureza incidente sobre os profissionais autônomos, a petição de impugnação poderá ser apresentada até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito.

§ 3º No caso de pluralidade de sujeitos passivos, identificados quando da formalização da exigência, todos deverão ser cientificados do lançamento ou do ato que extinguiu ou modificou seus direitos subjetivos, com abertura de prazo para que cada um deles possa apresentar sua própria petição de impugnação. § 4º Na hipótese do § 3º, o prazo para impugnação é contado, para cada sujeito passivo, a

partir da data em que cada um deles tiver sido cientificado do lancamento

\$55° O disposto no §3º não se aplicará às comunicações de lançamento do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo, que poderão ser feitas, no endereço de cadastro do imóvel ou naquele indicado para correspondência, para um único passivo dentre os coobrigados.

§ 6º Na hipótese de remessa da impugnação por via postal, será considerada como data de sua apresentação a da respectiva postagem constante do aviso de recebimento. § 7º Na impossibilidade de se obter cópia do aviso de recebimento, será considerada

como data da apresentação da impugnação a constante do carimbo aposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no envelope que contiver a remessa, quando da postagem da correspondência.

§ 8º No caso previsto no § 7º será anexado ao processo administrativo o referido

 $\S$  9° Na hipótese do  $\S$  3°, a impugnação apresentada por um dos sujeitos passivos aproveitará aos demais quanto à matéria que for comum a todos.

Art. 64. A impugnação mencionará:

I - o seu objeto, a autoridade julgadora a quem é dirigida e o número do auto de infração ou da notificação de lançamento, se for o caso;

III - a qualificação do impugnante; III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir

10 - as diligências ou perícias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, nos termos dos art. 70 a 72;

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição; § 1º Será o Será considerado como não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de

atender aos requisitos previstos nos art. 70 a 72, observado o disposto no art. 6º, III, desta  $\S~2^{\circ}$  Será defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões

injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. § 3º O impugnante terá o ônus de provar o teor e a vigência do direito estrangeiro, estadual, ou de outro município, que alegar como fundamento de suas razões, se assim o

determinar o julgador.  $\S$   $4^\circ$  A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante apresentá-la em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de justa

II - faça referência a fato ou a direito superveniente; ou

eja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos III – seja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.
§ 5º A juntada de documentos depois de apresentada a impugnação deverá ser requerida

à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no  $\S$   $4^2$ .

§ 6º Os documentos apresentados após proferida a decisão deverão ser anexados aos autos a fim de que possam ser apreciados pela autoridade julgadora no caso de interposição de recurso.

- § 7º Constatado que a impugnação não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento
- Art. 65. Será considerada como não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante

Parágrafo único. Salvo as de ordem pública, não serão consideradas por ocasião do julgamento as matérias não impugnadas.

Art. 66. Apresentada a petição de impugnação, os autos do processo administrativo serão encaminhados à autoridade julgadora que, caso entenda necessário, solicitará ao servidor responsável pelo ato impugnado que se manifeste sobre os fatos e fundamentos que o levaram à prática do ato, contestando, se for o caso, a matéria contida na impugnação. Parágrafo único. A manifestação prevista neste artigo será feita no prazo de 30 (trinta)

dias a contar do recebimento dos autos pelo servidor responsável.

Seção II

### Do Julgamento - Disposições Gerais

- Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.
- Art. 68. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional também se submeterá às regras dispostas nesta lei para julgamento dos litígios tributários.
- Art. 69. Terão prioridade no julgamento os processos em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Secretário Municipal de Fazenda, e, mediante requisição do interessado, aqueles em que figure como parte interveniente:
- I pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos:
- II pessoa portadora de deficiência, física ou mental; e III pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversivel e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.
- § 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará providências a serem cumpridas.
- § 2º Os processos administrativos cujos titulares tenham direito ao benefício previsto no caput receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, inclusive com indicação da prioridade no sistema de protocolo informatizado.

### Seção III

### Das Diligências e das Perícias

- Art. 70. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a pedido do impugnante, a realização de diligências e de perícias, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada.
- Art.71. O sujeito passivo deverá ser cientificado do resultado da realização de diligências e perícias sempre que novos fatos ou documentos sejam trazidos ao processo, hipótese na qual
- deverá ser concedido prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

  Art. 72. A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.
- § 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício a sua realização, será designado um servidor para atuar como perito do Município e intimado o perito indicado impugnante para que ambos realizem os exames requeridos, devendo ser apresentados os respectivos laudos em prazo fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
- \$ 2º Será indeferido o pedido de diligência ou de perícia considerada desnecessária ou impraticável, devendo o indeferimento, devidamente fundamentado, constar do texto da decisão.
- § 3º Os prazos para realização de diligências ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade julgadora.

### Secão IV

### Do Julgamento em Primeira Instância

### Subseção I

### Da Competência

Art. 73. A autoridade julgadora decidirá em primeira instância a impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo.

### Subseção II Da Decisão

- Art. 74. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.
- Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.
- Art. 75. Na decisão em que for julgada questão preliminar, sempre que possível, será também julgado o mérito.
- Art. 76. Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.
- Art. 77. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão deverão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, mediante a prolação de uma nova decisão.

  Parágrafo único. A correção de que trata este artigo poderá ocorrer a qualquer momento
- do processo até a decisão final em âmbito administrativo.

  Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

  Art. 79. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.
- Art. 80. A decisão será comunicada por quaisquer dos meios previstos no art. 24, isolada ou cumulativamente.

### Subseção III

- Do Recurso de Ofício

  Art. 81. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcilamente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.
- O recurso será interposto mediante formalização na própria decisão.
- § 2º Sendo o caso de interposição de recurso de oficio e não tendo este sido formalizado, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe
- imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade. § 3º Não será aplicado o disposto no caput às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou quando houver prova inequívoca da inexistência da infração.

Art. 82. O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acórdão do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcilamente, o ito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos

Art. 83. Enquanto não decidido o recurso de ofício, a decisão a ele correspondente não será considerada definitiva.

### Do Recurso Voluntário

Art. 84. O recurso voluntário suspenderá a exigibilidade do crédito tributário apenas em relação à parte recorrida.

Art. 85. O recurso voluntário, total ou parcial, mesmo intempestivo, deverá ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes que declarará sua intempestividade, se for o caso.

### Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 86. O julgamento em segunda instância permanecerá regido pela Lei nº 2.228/05, salvo no que for contrário ao estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO V

DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 87. São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, que não foram objeto de recurso de ofício; ou II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda;

III - de segurida inistarida, apos a inisiologação do Secretário Municipal de Fazenda, IIII - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda. Parágrafo único Serão também definitivas as decisões na parte que não for objeto de

recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 88. O Prefeito poderá editar, revisar ou cancelar enunciado vinculante, mediante decreto, para tornar obrigatória a aplicação de decisão final proferida na fase litigiosa, cujo conteúdo seja extensível a situações similares, mediante solicitação, devidamente motivada, do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A edição, revisão ou cancelamento do enunciado vinculante previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 89. Encerrado o processo administrativo tributário ou mediante decisão judicial, o valor

 Checita de processa daministrativo institucio de mediante desisto judicial ou extrajudicial será:
 I - devolvido ao depositante pela instituição financeira em que foi feito o depósito, no prazo de vinte e quatro horas, contadas da hora da ciência da ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, quando a decisão judicial ou administrativa lhe for favorável ou na proporção em que o for; ou

II – convertido em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, quando se tratar de decisão judicial ou administrativa favorável ao Município, cessando, no caso de decisão em processo administrativo regulado

por esta lei, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, este será exonerado

# de oficio dos gravames decorrentes do litígio. CAPÍTULO VI DOS EFEITOS DAS AÇÕES JUDICIAIS

## Seção I Do Lançamento para Prevenir a Decadência

Art. 90. O lançamento para prevenir a decadência deverá ser efetuado nos casos em que existir a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de concessão de

medida liminar ou de tutela provisória, em outras espécies de ação judicial. Art. 91. O lançamento de que trata esta Seção deverá ser regularmente notificado ao sujeito passivo com o esclarecimento de que a exigibilidade do crédito tributário permanecerá suspensa, em face da medida liminar ou tutela provisória concedida. Art. 92. O lançamento de que trata esta Seção deverá seguir seu curso normal, com a

prática dos atos administrativos que lhe são próprios, exceto quanto aos atos executórios e pratica des administrativos que aguardarão decisão judicial, ou, se for o caso, a perda da eficácia da medida liminar ou tutela provisória concedida.

### Secão II Da Renúncia ou da Desistência ao Litígio nas Instâncias Administrativas

Art. 93. A existência ou propositura pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do lançamento importará em renúncia ou em desistência ao litígio nas instâncias administrativas.

Parágrafo único. O curso do processo administrativo, quando houver matéria distinta da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada.

CAPITULO VII

## DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 94. A Procuradoria Geral do Município disciplinará a cobrança extrajudicial e judicial do

Art. 95. A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de ajuizar ações ou execuções

fiscais de créditos, tributários ou não tributários, de valores consolidados inferiores a um valor mínimo não superior à referência A100 do Anexo I da Lei nº 2.597/08. Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única

Art. 96. Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município ou por ele cobrado, de valor consolidado igual ou inferior a referência A100 do Anexo I da Lei nº 2.597/08.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do <u>art. 28 da Lei Federal nº 6.830/80</u>, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas

Art. 97 A Procuradoria Geral do Município poderá estabelecer os critérios para a aplicação dos consectários e encargos para a cobrança administrativa dos créditos, tributários ou não tributários, não aiuizados

Art. 98. A adoção das medidas previstas neste Capítulo não afastará a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e não elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando exigida em lei. **TÍTULO III** 

### DOS OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS **CAPÍTULO I** DO PROCESSO DE CONSULTA

## Seção I Da Legitimidade para Formular Consulta

Art. 99. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária em relação a fato determinado, mediante petição com o seguinte conteúdo

II – a descrição completa e exata do fato sobre o qual versa; e II – os documentos comprobatórios do fato sob consulta e necessários para o exame da

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput também é facultada aos órgãos da administração pública e às entidades representativas de categorias econômicas ou

### Seção II Dos Efeitos da Consulta

Art. 100. Nenhum procedimento fiscal será instaurado, relativamente à espécie consultada, contra o sujeito passivo alcançado pela consulta, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão que lhe der solução

- § 1º A apresentação da consulta:
  I não suspende o prazo para recolhimento de tributo antes ou depois da data de apresentação; e
- II não impede a instauração de procedimento fiscal para fins de apuração da regularidade do recolhimento de tributos e da apresentação de declarações.
- § 2º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos neste artigo só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificada a entidade consulente da decisão.
- Art. 101. Em se tratando de consulta eficaz e formulada antes do vencimento do débito, não incidirão encargos moratórios desde seu protocolo até o trigésimo dia subsequente à data da ciência de sua solução.

### Seção IV

### Da Ineficácia da Consulta

- Art. 102. A consulta não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano quando: I estiver em desacordo com o disposto nos art. 98 desta Lei;
- II for formulada por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto
- III for formulada por guem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em
- consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; VI o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

- VIII o fato for definido como crime ou contravenção penal; e
  VIII não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

### Seção V

### Da Solução da Consulta

- Art. 103. Os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta.
- Art. 104. Caberá recurso para a autoridade superior do despacho que declarar a ineficácia da consulta com fundamento no art. 101.
- Art. 105. Na solução da consulta serão observados os atos administrativos expedidos
- pelas autoridades competentes relativos à matéria consultada.

  Art. 106. O Secretário Municipal de Fazenda, conforme o caso, dará caráter normativo à decisão do processo de consulta, publicando-a juntamente com a sua fundamentação, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

  CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO

### Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 107. A decisão a respeito dos processos de que trata este Capítulo será proferida pela autoridade competente definida em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda.

### Secão II

### Do Processo de Compensação

### Subseção I

- Da Compensação

  Art. 108. O sujeito passivo que apurar crédito tributário passível de restituição ou de ressarcimento poderá utilizá-lo na compensação de débitos relativos ao mesmo ou a outros
- § 1º Será vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
- $\S~2^{\rm a}$  A compensação de que trata o *capu*t será requerida por meio de processo, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, no qual constarão informações relativas aos créditos e débitos a serem compensados.

### Subseção II

### Dos Efeitos do Processo de Compensação

- Art. 109. A declaração do sujeito passivo formulada nos autos do processo de compensação constituirá confissão de dívida, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos a serem compensados.
- Art. 110. Não deferida a compensação, a autoridade administrativa deverá científicar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da
- ciência do ato que não a deferiu, o pagamento dos débitos arrolados. Art. 111. Não efetuado o pagamento no prazo previsto no art. 109, o débito poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança extrajudicial ou judicial do crédito.

### Seção III

- Dos Processos de Restituição

  Art. 112. A restituição do indébito tributário será feita por meio de requerimento que se processará de acordo com o disposto nesta seção.
- Art. 113. O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6º desta Lei, e instruído com os seguintes documentos:
- I cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando for o caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o
- pagamento foi efetuado; II dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição; III - cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em
- decisões administrativas ou judiciais.

### Da Compensação de Ofício

- Art. 114. A Secretaria Municipal de Fazenda, antes de proceder à restituição de tributos, deverá verificar se o sujeito passivo é devedor de tributos municipais.
- Art. 115. Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito porventura existente.

### Seção V

- Da Utilização de Indébito para Amortização de Créditos

  Art. 116. O procedimento de utilização de indébitos para amortização de créditos tributários vincendos obedecerá, no que couber, às normas previstas para a compensação.

  Art. 117. Os créditos do sujeito passivo decorrentes de tributo pago indevidamente poderão
- ser amortizados nos meses subsequentes com a homologação por parte do Fisco

### Disposições Complementares

Art. 118. Da decisão que indeferir o pedido de compensação, restituição ou amortização não caberá pedido de reconsideração, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, à autoridade determinada em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda

A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará o disposto neste Capítulo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos

### CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E DE SUSPENSÃO DE IMUNIDADE, CANCELAMENTO DE ISENÇÃO E DE DEMAIS BENEFÍCIOS FISCAIS Seção I Da Solicitação de Benefício Fiscal e do Reconhecimento de Imunidade Tributária

Art. 120. As solicitações de benefícios fiscais previstos em leis municipais ou de reconhecimento de imunidade tributária deverão ser formalizadas através de requerimento, citando o dispositivo constitucional ou legal pelo qual se considera amparado e, ainda, confome o caso, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

I - nos casos de imunidade tributária previstos no art.150, inciso VI, da Constituição

- cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente:
- b) cópia da ata da assembleia que elegeu a última diretoria da entidade
- c) cópias de outros documentos comprobatórios exigidos pela legislação ou solicitados pela autoridade competente para examinar o pedido. II – no caso da imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal:
- a) cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações devidamente registradas no órgão
- b) cópias dos balancos patrimoniais relativos ao período no qual deve ser examinada a
- or cópias das atividades do adquirente; c) cópias das demonstrações de resultado do exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou documento equivalente em que constem as receitas e despesas dos útimos cinco exercícios;
- d) no caso de incorporação, cisão e fusão de sociedade anônima, o protocolo de igustificação de incorporação registrado na Junta Comercial e o laudo de avaliação dos imóveis envolvidos na transação;
- e) cópias de outros documentos comprobatórios exigidos pela legislação ou solicitados pela autoridade competente para examinar o pedido.

  III – nos casos de isenção e dos demais benefícios fiscais, cópias dos documentos
- omprobatórios do atendimento dos requisitos legais necessários para a fruição do benefício ou solicitados pela autoridade competente para examinar o pedido.

  Art. 121. A critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, as entidades beneficiadas por isenção ou imunidade poderão ser fiscalizadas periodicamente a fim de se verificar a continuidade do cumprimento dos requisitos exigidos para o benefício fiscal, das obrigações acessórias e dos recolhimentos dos tributos na condição de responsável
- Art. 122. Os pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção serão decididos pela autoridade competente determinada em ato normativo do Secretério Municipal de Fazenda.

  Seção II

### Da Suspensão da Imunidade e do Cancelamento da Isenção

- Art. 123. No caso de descumprimento dos requisitos exigidos para o benefício fiscal, das obrigações acessórias e das obrigações principais na condição de responsável tributário, será procedido de ofício o lançamento do imposto devido, se houver, sem prejuízo do direito de defesa por parte da entidade, que será notificada da suspensão.
- $\S~1^2~A$  notificação da suspensão ou do cancelamento conterá relato dos fatos determinantes e indicará o período a que ela se refere.
- § 2º A entidade poderá impugnar a notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, apresentando as alegações e provas que entender necessárias. § 3º A impugnação relativa à suspensão da imunidade ou ao cancelamento da isenção
- obedecerá às demais normas reguladoras do processo administrativo tributário, especialmente o disposto no Capítulo IV do Título II desta Lei.
- § 4º A impugnação e o recurso apresentados pela entidade não suspenderão a eficácia da
- § 5º Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações e os recursos contra a notificação e contra a exigência do crédito tributário podem ser reunidos em um único processo, devendo as decisões respectivas às matérias litigadas serem objeto de uma única
- Art. 124. A suspensão da imunidade e o cancelamento da isenção ou do benefício fiscal serão aplicados em relação a todo o ano-calendário em que for constatada a irregularidade
- que lhe deu causa.

  Parágrafo único. Quando a suspensão da imunidade ou o cancelamento da isenção tiver relação exclusiva com o IPTU e com a taxa de coleta imobiliária de lixo e for motivada por fato ou situação relativa a imóvel, o efeito da suspensão ou cancelamento alcançará apenas os fatos geradores posteriores à ocorrência do fato ou situação que lhe deram
- Art. 125. O titular do órgão competente pela ação fiscal que resultar na suspensão da imunidade noticiará a ocorrência à autoridade competente, que dará ciência do ato às demais autoridades encarregadas da administração de outros tributos da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Art. 126. Após o decurso do prazo para impugnação ou, caso a notificação seja impugnada, após a decisão definitiva pela suspensão da imunidade ou cancelamento da isenção, a autoridade competente remeterá cópia da notificação aos órgãos responsáveis pela fiscalização de tributos de competência do Estado e da União. CAPÍTULO IV

### DA REVISÃO DE ESTIMATIVA DO ISS

- Art. 127. O contribuinte submetido ao regime de estimativa da base de cálculo do ISS poderá solicitar revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência
- § 1º O pedido de revisão de que trata este artigo será decidido pelo titular do órgão
- competente pela fiscalização tributária. § 2º O pedido de que trata o § 1º não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o contribuinte reputar justo e os elementos para sua aferição. § 3º Julgado procedente o pedido de revisão, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.
- tor o caso.

  Art. 128. O contribuinte poderá interpor recurso da decisão relativa ao pedido de revisão de estimativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida, para a decisão final da autoridade hierarquicamente superior.

  Art. 129. O titular do órgão lançador do tributo poderá rever de ofício a estimativa mediante
- procedimento regular que conste os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada.

## CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS

130. O procedimento administrativo de revisão do valor venal de imóvel para os efeitos do IPTU será desenvolvido na forma deste Capítulo, sem prejuízo da aplicação das demais

- § 1º Não integram o procedimento de que trata este Capítulo os expedientes que objetivem a alteração do valor venal de imóvel como decorrência da revisão dos respectivos
- elementos cadastrais que sejam parte dos critérios técnico-legais de sua définição. § 2º Consideram-se critérios técnico-legais aqueles previstos expressamente em lei que
- orientaram a indicação do valor venal do imóvel originalmente fixado.

  Art. 131. O procedimento para revisão do valor venal de imóvel se inicia por me petição protocolada após ciência do valor indicado para a base de cálculo do imposto.
- \$ 1º O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos e demais elementos de prova que atestem a incorreção do valor lançado pela autoridade administrativa, ficando dispensados desta exigência os pedidos de revisão de valor venal de imóveis cujo valor venal lançado seja igual ou inferior ao valor de referência IS disposto no Anexo I da Lei nº 2.597/08.
- § 2º A petição instruída com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel será apresentada ao órgão responsável pela administração do tributo.
- Art. 132. Protocolada a petição, o processo administrativo será encaminhado ao órgão técnico para instrução dos autos visando a subsidiar a decisão.
- Parágrafo único. Os critérios técnicos adotados que subsidiarão a decisão prevista no
- caput serão dispostos em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

  Art. 133. Compete à autoridade responsável pela administração do tributo decidir sobre o pedido de revisão do valor indicado para a base de cálculo do imposto.
- Art. 134. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão de valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência
- dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

  Art.135. Aplicam-se ao pedido de revisão do valor venal do IPTU as regras do recurso de
- ofício cabíveis à impugnação de lançamento. §1º Os pedidos de revisão de valor venal do IPTU apresentados até 30 de abril serão recebidos com efeito de impugnação do lançamento, alcançando o imposto referente ao exercício e suspendendo sua exigibilidade até a constituição definitiva do crédito tributário. §2º São aplicáveis, no que couberem, as disposições dos art. 81 e 82 desta Lei ao recurso de ofício interposto no caso de revisão do valor venal de imóvel.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO DOS ELEMENTOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

- Art. 136. O procedimento administrativo de revisão de elementos cadastrais que interferem na apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dos demais tributos e contribuições administrados pelo órgão competente desse imposto será desenvolvido na forma deste Capítulo.

  Art. 137. Não serão passíveis de revisão, de acordo com o procedimento traçado neste
- Capítulo, os valores atribuídos em lei ao valor do metro linear de testada e os índices atribuídos aos fatores de correção previstos na legislação.
- Art. 138. A existência de Notificação de Lançamento, Auto de Infração ou o pagamento, total ou parcial, dos tributos não obstam a revisão prevista neste Capítulo.

  Art. 139. A impugnação a lançamento fundada na mudança em elementos do cadastro
- será recebida como pedido de revisão de dados cadastrais, sujeitando-se ao rito previsto neste Capítulo, inclusive quanto a competências, prazos e admissibilidade de recurso.
- Art. 140. O procedimento para revisão de dados cadastrais de imóvel se inicia de ofício ou Art. 140. O procedimento para tervado de dados cadasarias de lintova se linto de circilo de por petição apresentada ao órgão responsável pela administração do tributo. § 1º O prazo para protocolo do pedido de revisão é de 30 (trinta) dias, contados da data da
- ocorrência do evento, quando houver: I exigência apresentada pelo Cartório do Registro de Imóveis no pedido de averbação;
- II exigência de instituição financeira contratada para financiamento imobiliário, no momento da operação de compra e venda; III – mudança na titularidade do imóvel; ou
- IV exigência relativa ao uso do imóvel efetuada pela órgão responsável pela emissão do
- § 2º Quando não cumprida exigência para apresentação dos documentos necessários, a autoridade competente poderá rejeitar de plano o andamento do procedimento ou determinar a sua continuação com o objetivo de regularizar a situação cadastral do imóvel.
- § 3º O procedimento de ofício para revisão de elementos cadastrais do imóvel inicia-se com a abertura de processo administrativo para este fim, por iniciativa titular do órgão responsável pelo lancamento do tributo.
- § 4º Na hipótese do § 3º, quando dos autos já constarem elementos suficie revisão de ofício, ficará dispensada a vistoria.
- § 5º Caso as alterações cadastrais efetuadas de ofício na forma do § 3º resultem na revisão do lançamento, a ciência de ambos os procedimentos poderá ser feita de forma
- Art. 141. Os elementos cadastrais serão fixados com base em quaisquer informações disponíveis, sempre que:
- I sejam omissas ou não merecam fé as declarações prestadas pelo sujeito passivo ou
- II não sejam apresentados ou não mereçam fé os documentos exigidos para a resolução
- dos processos administrativos de revisão cadastral; ou III seja impedida a vistoria ao imóvel para verificação dos elementos cadastrais.
- §1º Caberá impugnação às alterações procedidas de ofício, que será julgada pela autoridade hierarquicamente superior ao fiscal que efetuou as mudanças cadastrais;
- § 2º Da decisão proferida no pedido de impugnação de que trata o § 1º caberá recurso à
- autoridade imediatamente superior Art. 142. O prazo para impugnação ou recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência
- da decisão pelo requerente. §1º Os pedidos de revisão de elementos cadastrais do imóvel apresentados até 30 de abril serão recebidos com efeito de impugnação do lançamento, se as modificações alegadas forem anteriores à ocorrência do último fato gerador, alcançando o imposto referente ao exercício e suspendendo sua exigibilidade até a constituição definitiva do crédito tributário.
- §2º São aplicáveis, no que couber, as disposições dos art. 77 e 78 ao recurso de ofício
- interposto no caso de revisão do valor venal de imóvel.

  Art. 143. O procedimento de revisão de elementos cadastrais do imóvel será encerrado:
- I pela decisão do titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo, quando não
- pela decisão do superior hierárquico ao titular do órgão responsável pelo lançamento

### CAPÍTULO VII

### DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA, DA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE, DA BAIXA E DA SUSPENSÃO DA INS CRIÇÃO CADASTRAL

### Seção I

### Da Paralisação Temporária das Atividades

- Art. 144. O sujeito passivo deverá solicitar por escrito à repartição fiscal competente o reconhecimento da paralisação temporária de suas atividades, mencionando o motivo e o prazo de paralisação, informando o nome e o endereço dos responsáveis pela empresa e guarda dos livros e documentos fiscais.

  O reconhecimento da paralisação temporária não extingue débitos tributários
- existentes ou que vierem a ser apurados. §2° As informações previstas no caput deste artigo deverão ser mantidas atualizadas pelo
- contribuinte sendo que o descumprimento desta exigência implicará no cancelamento do reconhecimento da paralisação.

- Art. 145. O reconhecimento da paralisação temporária e a sua prorrogação deverá ser solicitado antes do início de sua ocorrência, não acarretando efeitos retroativos
- §1º O deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data da lavratura do termo no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.
- §2º Nas hipóteses de justa causa, o reconhecimento da paralisação gerará efeitos retroativos a partir da data do fato que a determinou, desde que a solicitação seja formalizada em até 10 (dez) dias contados da ocorrência do mencionado fato.
- Art. 146. O reconhecimento da paralisação temporária gerará efeitos por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.
- Parágrafo único. Somente poderá ser deferido novo pedido de paralisação se decorridos 12 (doze) meses do término do prazo concedido.
- Art. 147. O contribuinte fica desobrigado da escrituração correspondente aos meses paralisados.

  Parágrafo único. O deferimento do pedido implicará no bloqueio do sistema de emissão de
- notas fiscais eletrônicas pelo tempo concedido de paralisação.

  Art. 148. O reinício das atividades do contribuinte antes da data limite prevista e declarada para a paralisação temporária, bem como sua prorrogação, deverá ser previamente comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente. Seção II

### Da Cessação da Atividade e da Baixa da Inscrição

Art. 149. A cessação de atividade deverá ser comunicada por intermédio de pedido de baixa de inscrição cadastral, solicitada pelo contribuinte ou seu representante por meio de petição escrita na qual serão informados os dados necessários à sua identificação, os motivos da cessação de atividade no Município, a relação da documentação contábil e fiscal utilizada que se encontra disponível, para a análise do servidor fiscal designado para exame do pedido.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os livros fiscais ou documentos relacionados na petição inicial ou sejam necessários outros documentos além dos relacionados no caput, o servidor fiscal comunicará o interessado para emenda da sua petição inicial.

. Art. 150. No processo de baixa de inscrição, o prazo para o cumprimento da exigência que solicitar os documentos necessários para a análise do pedido será de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

Parágrafo único. Caso a exigência não seja cumprida pelo interessado, o servidor fiscal

solicitará a suspensão da inscrição cadastral nos termos da Seção III, deste Capítulo, e sugerirá o arquivamento dos autos ou a abertura de ação fiscal.

Art. 151. Caso seja apurado, no curso da diligência, o descumprimento de obrigação

principal, o servidor fiscal promoverá o imediato lançamento dos tributos devidos.

Art. 152. Quando for verificado o descumprimento de obrigações acessórias, o servidor fiscal comunicará o sujeito passivo cientificando-o que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da obrigação.

§1º O disposto no caput não se aplica à irregularidade de qualquer natureza na situação cadastral do requerente, que será desconsiderada pelo servidor fiscal responsável pela análise, exceto no que se refere ao recolhimento de tributo porventura devido.

§2º Se não houver a regularização da obrigação pelo interessado, o servidor fiscal solicitará a suspensão da inscrição cadastral e sugerirá o arquivamento dos autos ou a abertura de ação fiscal.

Art. 153. A baixa da inscrição cadastral somente será efetuada após a regularização das obrigações acessórias, observado o disposto no § 1º, do art. 143 desta Lei. §1º A baixa da inscrição cadastral importa em responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos

§2º A baixa da inscrição cadastral não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados créditos tributários devidamente apurados

Art. 154. Caso seja efetuado o parcelamento de débitos, a inscrição cadastral do sujeito passivo será suspensa e os autos do processo relativo ao pedido de baixa serão

Parágrafo único. Após a quitação integral dos débitos parcelados, compete ao contribuinte

requerer a baixa definitiva da inscrição. Art. 155. Após o exame da documentação solicitada, não sendo apuradas irregularidades. o servidor fiscal lavrará os termos de encerramento nos livros próprios, inutilizará as notas fiscais e os recibos provisórios de serviços não emitidos e comunicará formalmente o

interessado do término do processo.

Parágrafo único. Após a conclusão dos procedimentos de baixa, o servidor fiscal determinará as anotações pertinentes no cadastro de tributos mobiliários do Município.

### Secão III

### Da Suspensão de Ofício da Inscrição

Art. 156. A inscrição do contribuinte será suspensa pela repartição fiscal competente quando constatada a cessação de suas atividades no município.

157. A suspensão de inscrição será efetuada após pronunciamento fiscal

circunstanciado que constituirá processo administrativo.

Art. 158. A suspensão de ofício da inscrição não implicará em quitação de quaisquer

obrigações tributárias de responsabilidade do sujeito passivo. Art. 159. A repartição fiscal publicará edital relacionando as inscrições suspensas

provisoriamente, dando-se ciência do fato ao contribuinte. Art. 160. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital a

que se refere o art. 158 desta Lei.
Parágrafo único. Provida a impugnação a que se refere o caput, a suspensão provisória

será tornada nula mediante publicação de novo edital. Art. 161. Decorrido o prazo a que se refere o art. 159 desta Lei sem o comparecimento do contribuinte ou na hipótese de não provimento da impugnação apresentada será publicado novo edital, tornando definitiva a suspensão da inscrição e julgada inidônea, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

CAPÍTULO VIII

## DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL Seção I

### Da Exclusão de Ofício

Art. 162. A exclusão de ofício do Microempreendedor Individual (MEI), da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) do Simples Nacional será realizada:

l - por Fiscal de Tributos competente, quando o fato motivador da exclusão depender de realização de ação fiscal;

II – pelo titular do órgão competente pela Fiscalização, nos demais casos.

Art. 163. A exclusão de ofício do Simples Nacional será formalizada mediante emissão de notificação de exclusão do Simples Nacional pela autoridade competente.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo deverá conter: I – a qualificação do contribuinte excluído;

II – a identificação do fato motivador da exclusão;

III – o enquadramento legal da situação motivadora da exclusão; IV – os demonstrativos utilizados para justificar a exclusão, com a indicação das fontes IV – os demonsulauvos d.....utilizadas, quando for o caso; V – a identificação da autoridade emitente.

Da Impugnação da Exclusão

- Art. 164. O contribuinte poderá impugnar a exclusão de ofício do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação da exclusão
- §1º A impugnação deverá ser instruída com os documentos em que se fundamentar e deverá conter:

- I a autoridade a quem é dirigida; II a qualificação do impugnante; III os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV se for o caso, as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem.
- §2º Recebida a impugnação, caberá à autoridade que emitiu a notificação de exclusão manifestar-se preliminarmente à autoridade julgadora, mediante despacho fundamentado. §3º Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput
- deste artigo. §4º Quando houver lançamento de tributos decorrentes da exclusão do Simples Nacional, não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento.

### Seção III Do Julgamento

Art. 165. O julgamento do processo de impugnação da exclusão do Simples Nacional competirá:

em primeira instância, à autoridade definida em ato do Secretário Municipal de Fazenda;

II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes.

Art. 166. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no *caput*.

Seção IV

### Do Recurso Voluntário

Art. 167. O contribuinte poderá recorrer da decisão de primeira instância que mantiver a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

Do Registro da Exclusão

Art. 168. O registro da exclusão do contribuinte no Portal do Simples Nacional será efetuado pelo titular do órgão responsável pela fiscalização tributária e se dará da seguinte

- forma: I caso não haja impugnação da notificação, imediatamente após o decurso do prazo previsto para a impugnação:
- imediatamente após a decisão definitiva que confirmar a exclusão do contribuinte do Simples Nacional.

### CAPÍTULO IX

### DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

- Art. 169. Os demais processos administrativos tributários que não se submeterem aos procedimentos previstos nesta Lei serão decididos pela autoridade competente da área, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao seu superior hierárquico.
- Art. 170. Não caberá pedido de reconsideração das decisões proferidas pela autoridade
- competente pelo julgamento dos processos submetidos ao rito do presente Capítulo. Art. 171. Os requerimentos deverão ser formulados atendendo, no que for cabível, ao disposto no Capítulo I do Título I desta Lei.
- Art. 172. Ato do Secretário Municipal de Fazenda poderá regulamentar o disposto neste Capítulo.

## **TÍTULO IV**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. Os órgãos competentes da Secretaria Municipal da Fazenda darão vista dos autos à parte interessada, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontre o processo.

Parágrafo único. A vista será dada mediante pedido escrito em até 10 (dez) dias da data do requerimento.

- Art. 174. Poderá as partes interessadas pedir certidões de inteiro teor das peças do
- §1º A expedição de certidões de inteiro teor dependerá de pedido escrito, firmado pelo
- interessado ou seu representante, processando-se em autos apartados. §2º A finalidade específica da certidão constará expressamente no requerimento.
- §3º Somente poderão ser expedidas certidões de inteiro teor de processos de procedimento de fiscalização após a inclusão nos autos do relatório final do fiscal responsável pelo procedimento.
- Art. 175. Os documentos apresentados pelo sujeito passivo poderão ser substituídos por cópia e restituídos, em qualquer fase, a requerimento dele, desde que a medida não prejudique a instrução do processo. Parágrafo único. Será facultado o fornecimento de cópias dos documentos que não
- possam ser restituídos, quando a medida prevista no caput prejudicar a instrução do
- . Art. 176. Na ausência de disposição expressa nesta Lei, será aplicada subsidiariamente a Lei nº 3.048/13 - lei de processo administrativo municipal - naquilo em que não for incompatível com o processo administrativo-tributário municipal.
- Parágrafo único. Não se aplica ao processo administrativo-tributário municipal regido por esta Lei, o disposto no §1º do Art. 78 da Lei nº 3.048/13.

  Art. 177. O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência
- da legislação anterior.
- \$1° Os procedimentos relativos aos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuarão regidos pela legislação precedente.
- §2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor desta Lei. Art. 178. Ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda determinará, em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, as autoridades competentes para o exercício dos poderes decisórios necessários ao cumprimento desta lei.

  Art. 179. Fica alterado o *caput* e parágrafo único do art. 7º da Lei nº. 2.228/05, passando a
- vigorar com a seguinte redação:
  "Art. 7º. Os membros do Conselho de Contribuintes e os Representantes da Fazenda
- Municipal receberão "jeton", por sessão a que comparecerem.

  Parágrafo Único. O "jeton" a que se refere o caput deste artigo terá valores de referência A20 do Anexo I da Lei nº 2.597/08 por sessão."
- Art. 180. Fica alterado o art. 10 da Lei nº. 2.681/09, passando a vigorar com a seguinte
- redação: 10. Os Membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, o
- Representante da Administração Pública Municipal e o Secretário-Geral receberão "jeton" no valor de referência A20 do Anexo I da Lei nº 2.597/08 por sessão a que comparecerem." Art. 181. Fica alterado o art.19, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 2.597/08, passando a
- vigorar com a seguinte redação:
  "Art. 19. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento anual mediante publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda que disporá sobre o

índice de atualização monetária, datas de vencimento e percentuais de desconto para pagamento antecipado, de acordo com o disposto no art. 21, sendo que os valores lançados serão explicitados mediante emissão de carnê anual para pagamento de tributos

Parágrafo único. Os lançamentos omissos ou complementares serão cientificados por meio

Art. 182. Fica alterado o art.48, caput e §2º, e acrescentado o §3º, na Lei nº 2.597/08, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado,

poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

\$ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

§3º Será indeferida a nova solicitação de lançamento do imposto relativo à transmissão do mesmo direito sobre imóvel para o mesmo adquirente antes de 90 (noventa) dias contados da data em que foi protocolada a solicitação anterior. "

Art. 183. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente: I – "caput" e parágrafo único do art.20 da Lei nº 2.597/08;

I – caput e paragraio unico do art.20 da Lei nº 2.5 III – "caput", §1º e §2º do art.22 da Lei nº 2.597/08; III - §1º do art.47 da Lei nº 2.597/08; IV - §1º do art.48 da Lei nº 2.597/08; V – art. 56 da Lei nº 2.597/08; VI – art. 200, X, da Lei nº 2.597/08;

VII - §5° da art. 246 da Lei n° 2.597/08; VIII - arts. 13, 14 e 24 da Lei n° 2.228/05;

IX - art. 21 da Lei nº 2.681/09;

Art. 184. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, com exceção Ant. 104. Lista from the livingor of invention and atta da publicação desta Lei Prefeitura Municipal de Niterói, em 23 de Julho de 2018

Rodrigo Neves-Prefeito

(Projeto de Lei №. 010/2018 - Autor: Mensagem Executiva № 04/2018)

### **Portarias**

Port. nº 723/2018- Considera exonerado, a contar de 01/06/2018, LUIZ AUGUSTO PAIVA DA SILVA FILHO, do cargo de Diretor, DG, Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 724/2018- Considera nomeado, a contar de 01/06/2018, MANOEL ALVES JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Augusto Paiva da Silva Filho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº01/09.

Port, nº 725/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 09/07/2018, PHILIPPE PORTE VELASCO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 726/2018- Considera nomeada, a contar de 09/07/2018, PÂMELA DA SILVA SANTOS para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Philippe Porte Velasco, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 727/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/07/2018, MARCELO VIEIRA ESPINDOLA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Port. nº 728/2018- Considera nomeada, a contar de 01/07/2018, MARIA CAROLINA FERNANDES DE CAMPOS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Marcelo Vieira Espindola, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 729/2018- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 09/07/2018, CAMILLE BABOSA DE SOUZA BORGES do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 730/2018- Considera nomeado, a contar de 09/07/2018, BRENO RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Camille Babosa de Souza Borges, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. nº 731/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 17/07/2018, ARTHUR PINEL BERBERT DA SILVA do cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do

### Despachos do Prefeito

Processo: 030028757/2017 – SÉRGIO SANCHES ALVIM - Dou parcial provimento ao presente Recurso de Officio da Administração, reformando em parte, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes e mantendo, na íntegra, a decisão de primeiro grau que manteve o lançamento complementar do IPTU dos exercícios de 2016 e 2017 da inscrição nº 251.359-6, alterando-se apenas a data de incidência dos juros moratórios e a multa de mora, com base na fundamentação de fls. 70/79.

Processo: 030028765/2017 - RODRIGO FERREIRA BERTOLOTO - Homologo a decisão

do Conselho de Contribuintes do Município que negou provimento ao Recurso Voluntário Contribuinte e nego provimento ao Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, na íntegra, a decisão de primeiro grau que manteve o lançamento complementar do IPTU dos exercícios de 2016 e 2017 da inscrição nº 251.351-2, alterando-se apenas a data da incidência dos juros moratórios e da multa de mora, com base na fundamentação de

Processo: 030028768/2017 - JUAREZ PACHECO TAVARES JÚNIOR -Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município que negou provimento ao Recurso Voluntário Contribuinte e nego provimento ao Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, na íntegra, a decisão de primeiro grau que manteve o lançamento complementar do IPTU dos exercícios de 2016 e 2017 da inscrição nº 251.358-8, alterando-se apenas a data da incidência dos juros moratórios e da multa de mora, com base na fundamentação de fls. 81/90

### **OMITIDO NO D.O. DO DIA 10/07/18**

Nas Portarias nºs650, 651, 652 e 653/2018 publicadas em 30/06/2018, onde se lê: a contar de 01/06/2018, leia-se: a contar de 01/07/2018.

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC Nº 020/2018 - Designar Dionê Maria Marinho Castro (Matrícula 1240542-1) e Saint Clair Zugno Giacobbo (Matrícula 1242969-0) como fiscais do Contrato nº 007/2018 assinado com a empresa HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTEAL EIRELI.

### EXTRATO Nº 39/2018

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA EXECUTIVA e HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO

AMBIENTEAL EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração de estudos para analise da condição ambiental do sistema lagunar Piratininga-ltaipu. PRAZO: 16 (dezesseis) meses a contar da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil e reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução no presente exercício correrão a conta do orçamento da SEXEC na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1001.18.541.0119.3073, Natureza de Despesa: 3.3.3.90.39.60, Fonte 101. FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da Concorrência Pública nº 002/2018. Data do Contrato: 20/07/2018. Processo nº 180000279/2018. Secretário Executivo – Niterói, 23 de julho de 2018.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO № 020/003217/2018 - PORTARIA № 284/2018- Designa LUCIENE DE FÁTIMA TESTE MARTINS, matrícula nº 1.229.412-2, para atuar como secretária da referida Comissão

### Despachos do Secretário

### Licença Especial- Deferido

20/5687/17- de 01/07 até 27/12/2018 Abono Permanência- Indeferido

20/2525/18

Adicional- Deferido

20/2436/18

20/1866/18

20/2412/18

20/2422/18

20/2424/18

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 019/SMF/18 - DESIGNAR, GABRIELLA OLIVEIRA FERREIRA DOS
SANTOS, para responder pelo expediente da Coordenação da Dívida Ativa, da Secretaria
Municipal de Fazenda, no período de 30/07 a 10/08/2018.

Despacho do Presidente do FCCN
30/28678/17 - MARIANA TAVARES DIAS - "ACORDÃO Nº. 2154/2018: - IPTU.
LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
DESCABIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS QUANDO A CULPA
PELA MORA NO LANÇAMENTO CORRETO DO IMPOSTO É EXCLUSIVAMENTE DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO."

30/28674/17 - THEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIBERATO. - "ACÓRDÃO №º. 2158/2018: - IPTU INSCRIÇÃO 253796-7 - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO COM A EXCLUSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO."

30/21399/16 - SERGIO ROBERTO DO COUTO. - "ACÓRDÃO Nº. 2159/2018: - ISS OBRA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ARBITRAMENTO - NULIDADE - PROVA REALIZADA PELO RECORRENTE - PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 73 DA LEI 2597/2008, COMBINADO COM O ARTIGO 22, I DO DECRETO 10487/09. RECURSO PROVIDO."

30/22850/2017 - MAGEAL PARTICIPAÇOES LTDA - "ACÓRDÃO Nº 2160/2018 - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - ACEITAÇÃO PELO CONTRIBUINTE DOS TERMOS DA DECISÃO A QUO - DESPROVIMENTO DO RECURSO".

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal no

3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO		C	ARGO			RESCIS	AO EM	
122/2017	FABIANO GUERI	RA COELHO		EDUCADO	R S	OCIAL	17/07/20	18	
Convoca-se pa	ra procedimento	administrativo	0	candidato	do	cadastro	reserva	do	

Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ. EDUCADOR SOCIAL

### 111. CLAUDIA REGINA ALCANTARA DE CASTRO ALVES

O convocado deve se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento do convocado implicará na convocação do próximo da lista.

### SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Às 14:15 horas do dia 05 de Julho de 2018, em primeira convocação, atendendo ao edital de Convocação, foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo Vice-Presidente, Sr Leonardo Fernandes Picanço, secretariado pela Dra Katia de Almeida Ennes, representante do Rotary Club Picanço, secretariado pela Dra Katia de Almeida Ennes, representante do Rotary Club Niterói Icaraí, Secretária Geral, contando com a presença da Sra Alessandra de Jesus Siqueira Neves, representante da Gero's Center; Sra Dulce Rocha de Mattos, representante da Univerti; Dra Karin Ferreira Dias Rangel, representante da OAB Seccional Niterói-RJ; Sr Dinister Leite Alves, representante do SINDMED, Sra Silvana Melo Devillart, representante da Casa de Repouso Quatro Estações, Sr Gustavo de Figueiredo Maciel Vilella, representante da Nittrans, com as presenças do Sr Carlos Alberto Rodrigues da SASDH, designado para representar a Secretária, mas como não tendo sido oficiada a troca de representação, a Secretária consulta o plenário, sobre a autorização de sua arrangência em cartor de supresentaria consulta o plenário, sobre a autorização de sua permanência, em caráter de ouvinte, assim como o da srta Julia da Silva Cunha, secretária da Secretaria do Idoso, tendo desta a anuência para que ambos permanecessem como ouvintes na reunião. Compondo a mesa, Sr Leonardo Fernandes Picanço, vice-presidente, Dra Katia Ennes, secretária-geral e sr Gustavo de Figueiredo Vilella, secretário Adjunto. A secretária faz a leitura do Edital de Convocação, tendo sido alertada pelo Vice-Presidente. de que por se tratar de uma reunião Extraordinária, a aprovação da Ata da reunião Ordinária, constante do item 1 da pauta, deveria ficar para próxima reunião ordinária do Conselho. Pedido acolhido, foi imediatamente cedida a palavra ao Vice-Presidente que Conselho. Pedido acolhido, foi imediatamente cedida a palavra ao Vice-Presidente que abre a reunião, agradecendo a presença de todos e informando a Secretaria do Idoso, ter recebido ofício, endereçado ao COMDDEPI, do Presidente Dr Marcos Fioravanti, formalizando sua solicitação de licença por motivo de saúde, por 90 dias. O Vice-presidente discorre sobre a hierarquia de sucessão no caso de impedimento temporário do Presidente e conforme o art 27 , inciso I, do Regimento Interno, se emposa no cargo de Presidente. Em prosseguimento, informa ao plenário ter feito contato com a Caixa Econômica, sobre a questão da conta do FUNDEPI, no caso de interinidade e foi informado que como ainda não há movimento na conta, nenhuma exigência se faria, havendo apenas de se fazer uma comunicação da interinidade, após registro da Ata de sua condução a Presidência, em substituição temporária do Presidente eleito. Fez apenas uma ressalva de que em caso da conta do FUNDEPI inicie movimento, nova Assembleia deverá ser convocada, visto como Presidente interino e ao mesmo tempo representante da Secretaria do Idoso, ficaria em desacordo com o determinado, pelo Regimento Interno, art 3º -

Parágrafo Único, para gerência da conta. Sanado os pontos de arguição da pauta e, solicitada a assistência a se manifestar, não havendo nenhuma solicitação de fala, nada mais havendo a se decidir ou debater, o agora Presidente , Sr Leonardo Fernandes Picanço, no exercício de suas funções, às 15:00, dá por encerrado os trabalhos e eu Katia de Almeida Ennes, Secretária desta reunião, dando fé ao que aqui foi descrito, lavro a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente em Exercício, Sr. Leonardo Fernandes Picanço.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA SMU Nº 018/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar, sem ônus para a Secretaria de Urbanismo e Mobilidade, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, que terá responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada pela SMU, objetivando a devida identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor: Membros da Comissão:

Alexsandra da Costa Andrade - Mat. 2412924 - Representante USA Daniel de Assis Reis Bastos – Mat. 2412849 – Representante UDU Eduardo Barreto Teixeira – Mat. 2397641 - Representante UDU

Kamila Azevedo Esteves – Mat. 2397641 - Representante UDU

Kamila Azevedo Esteves – Mat. 02136 – Representante USPF

Luisa Gomes da Silva - Mat. 2424080 - Representante USA

Maria Luiza da J. da S. Liberato – Mat. 2421063 - Representante UGA

Priscila Freitas Araujo – Mat. 2401164 - Representante UDU

Art. 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS observará com rigor a Resolução N° 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficias da União, dos Estados, do editais para eliminação de documentos nos Dantos Olidas da Oniad, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a Resolução Nº 40, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos — SINAR, sendo ambas do Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ; e, ainda, as determinações do CONARQ sobre Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às

atividades-meio da Administração Pública. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (Nº 03/2018) Resultado final da Habilitação

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e a Fundação de Arte de Niterói (FAN) tornam público o resultado final da habilitação dos projetos inscritos no Edital de Fomento ao Audiovisual (nº 03/2018). As condições de habilitação e inabilitação estão descritas no item 9 do edital.

De acordo com o item 9.6. do referido edital, caberá pedido de recurso contra o resultado da habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado desta etapa.

O pedido de recurso deverá ser enviado na forma do Anexo 9 - Modelo de Recurso, devendo ser anexado no mesmo sistema eletrônico usado para inscrição intoculturaniteroi.com.br). O sistema estará aberto até às 18h do terceiro dia útil do referido prazo.

de dúvidas Em caso entrar em contato através do e-mail

## audiovisual.culturaniteroi@gmail.com. 1- PROPOSTAS HABILITADAS:

1-	PROPOSTAS HABILITADAS:		
CÓDIGO	NOME OU RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	NOME DO PROJETO
100292	2 PRODUCOES CULTURAIS - ME	2 PRODUCOES	PAISAGEM
100309	021 Projetos Artísticos e Culturais Ltda.	021 Filmes	Arariboy
100303	3 Moinhos Produções Artísticas	Moinho de Filmes	Um Caos Dentro de Si Dá à Luz uma Estrela Cintilante
100179	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	3 Tabela Filmes	UFF Cinema - Geração Resistência
100178	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	3 Tabela Filmes	Cinco da Tarde
100253	70 Filmes Produções Artísticas Ltda.	70 Filmes	Jovens Extraordinários
100184	Acalante Filmes LTDA ME	Acalante Filmes	Casa Segura
100103	Afinal Filmes Ltda	Afinal Filmes	Meu mundo não é de açúcar
100104	Afinal Filmes Ltda	Afinal Filmes	Sogrinha seu cookie tá na reta
100319	AIURU SERVICOS DE FILMAGEM LTDA	Aiuru Filmes	ROTA FESTIVAL DE ROTEIRO AUDIOVISUAL
100038	Alibi Filmes e Produçoes Artisticas Ltda	Alibi Filmes	II FICA.VC - Festival Internacional Colaborativo Audiovisual
100271	Alibi Filmes e Produções Artisticas Ltda	Alibi Filmes	O OVO DOS DESEJOS
100079	ALP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS SS LTDA	ALP	Niterói Fundadora do Brasil.
100188	Amado Arte e Produção Ltda	Amado Arte	Filmambiente 2018
100209	Ana Beatriz de Freitas Reis da Silva MEI	Ana Beatriz de Freitas Reis da Silva	Minha história é outra
100181	Ana Paula Silva Produção Audiovisual - ME	Pacotinho Filmes	MARITIMOS
100242	ANAFERR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	ANAFERR PRODUCOES ARTISTICAS	Vida Bandida
100275	ANAFERR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	ANAFERR PRODUCOES ARTISTICAS	Quem foi que disse - Vital Brazil
100218	Apocalipso Produções LTDA ME	Apocalipso Produções	OS MELHORES
100066	Aquarela Filmes Produções Cinematográficas LTDA	Aquarela Filmes	A LISTA
100283	Arissas Multimídia Ltda	Arissas Multimídia	VEM COMER
100282	Arissas Multimídia Ltda	Arissas Multimídia	LIVRAMENTO
100254	Artéria Produções Artísticas Eireli	Rinoceronte	101 Canções
100068	Artesã Comunicação e Filmes Ltda	Levante Filmes	O HOMEM POR TRÁS DA HISTÓRIA
100115	Artesã Comunicação e Filmes Ltda	Levante Filmes	Samba - Filhas de Santo
100175	ARUAC PRODUCOES LTDA - ME	ARUAC PRODUCOES LTDA - ME	Se Não Fosse Brisa
100113	Associação Cultural Tela Brasilis	Tela Brasilis	O circuito exibidor cinematográfico do Estado do Rio de Janeiro - 1945 a 2018
100273	Associação Experimental de Mídia Comunitária	BemTV	Circuito Papa Goiaba de Cinema e Vídeo
100284	Associação Experimental de Mídia Comunitária	BemTV	Mapa do Audiovisual em Niterói - Subsídios para um Arranjo Produtivo Local do Setor.
100224	Associação Franco Cultural	FRANCO	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018
100222	Associação Imaginário Digital	Imaginário Digital	Festival Visões Periféricas 2018 - Mostra Papa Goiaba de Cinema Negro
100338	Associação Ponto Solidário	Ponto Solidário	III Mostra Cine Literário
100357	Associação Ponto Solidário	Ponto Solidário	Mostra Ponto Cine de Acessibilidade - Cinema Brasileiro Acessível
100363	Atlas Produções Culturais e Artísticas	Atlas Cultural	Muito além dos Tenenbaums - O
. 30000	, mas . rodugoso Oditardio o Attisticas	, mas Saltarai	mano alom doo ronombadino - O

	LTDA - ME Atlas Produções Culturais e Artísticas		excêntrico mundo de Wes Anderson  Valentão da Granja - O homem mais
100307	LTDA - ME	Atlas Cultural	forte de Portugal
100042 100091	AURA EDICOES MUSICAIS LTDA  Bananeira Filmes Ltda	AURA Bananeira Filmes	Palimpsesto Medusa
100149	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES	BANG FILMES PRODUÇÕES	Cobra Feroz
	Benguela Produções e Eventos Culturais	,	XII Mostra Ibero-americana de Cinema
100106	Ltda Eventos Caltarais	Benguela Produções	de Animação - Edição Niterói
100060	Bernardo Luiz Britto Batista 35156194885	Plexoplastico	Como Fazer um Filme 3D - Cinema com Dois Olhos
100062	Bizum Comunicação Ltda.	-	O Filósofo da Cor
100039 100114	BOCA DO ORIENTE PRODUÇÕES  BOCA DO ORIENTE PRODUÇÕES	BOCA DO ORIENTE BOCA DO ORIENTE	A SAGA DA VIDA Lear
100114	Bogotá Filmes Ltda.	Bogotá Filmes	O Toque das Musas
100240	Bond Salles Filmes	Maluca Filmes	Seculomem
100187	Bonus Track Entretenimento Ltda.  BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E	Bonus Track	Niterói-Havana
100125	PRODUTORA LTDA -EPP	BRETZ FILMES	TRÁGICAS
100297	BRUNO MARCUS BRECHT PESSANHA 07091556704	Tomba	Tomba Sessions
100228	BRUNO RIBEIRO DA GAMA E SILVA DE	BRUNO RIBEIRO	Gabriela
100116	AZEVEDO 13981062752  Bubbles Produções Artísticas LTDA	Bubbles Project	Ninho
100259	Buendía Filmes Ltda	Buendía Filmes	Os irmãos Karamabloch
100324 100110	C.Manoel Redatores Ltda. Cadenza Filmes LTDA EPP	Emoções Baratas Cadenza Filmes	Rir é o Melhor Negócio Tempo de Romàs
100200	CAJAMANGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	CAJAMANGA FILMES	ESTAS SOMBRAS INTIMAS TAO
	LTDA ME	CAMILLA SHAW	MINHAS Cartas que Ensinam
100340	CAMILLA SHAW 41841407852		Jurujuba - poética que rima pesca com
100248	Campus Avançado	Campus Avançado	festa
100298 100197	Campus Avançado Canal Imaginário Comunicação Ltda.	Campus Avançado Canal Imaginário	Papo na Subida Oscarito Circo Teatro e Cinema
100094	Cândido e Moraes Ltda.	Cândido e Moraes Ltda.	Nove Meses
100154 100099	CAPUZZO PRODUCOES EIRELI CAPUZZO PRODUCOES EIRELI	Capuzzo Produções Capuzzo Produções	Cigarros Depois do Sexo Rosa
	CAPUZZO PRODUCOES EIRELI CARADUA PRODUCOES CULTURAIS	CARADUA PRODUCOES	Cineclube Quase Catálogo - Mulheres
100276	LTDA	CARADUA PRODUCUES	Diretoras
100289	CARADUA PRODUCOES CULTURAIS LTDA	CARADUA PRODUCOES	Entre nós
100201	Caraminhola Produções Artisticas Ltda	Caraminhola Filmes	O Deserto de Luiza
100308	Caravela Brasileira Produção Artística EIRELI	Caravela Brasileira Produções	MEMÓRIAS NO TEMPO - HISTÓRIA DE UM PINTOR
100084	Caribe Produções LTDA - ME	Caribe Produções	Brasil - Patrimônio do Mundo
100193 100274	Caribe Produções LTDA - ME Carla Aparecida da Silva	Caribe Produções Chave	Sinistro - o rap de Nikiti Nana e Nilo na Cidade Verde
100344	Carolina Monteiro Rodrigues	Carolina Monteiro Rodrigues	Mostra Cine eManas
100366	Carolina Monteiro Rodrigues  Casa Colorida Produções Audiovisuais	Carolina Monteiro Rodrigues	Circuito de Cineclubes Cine e Manas
100320	Ltda - ME	Casa Colorida	40 Pontos
400000	Occasida Occasa Editorra Ltda ME	Ones de Conte	Cinema sem diferenças - Mostra FIFH -
100263	Casa da Gente Editora Ltda ME	Casa da Gente	Festival International du Film sur le Handicap
100315	Caseiras Produções Cutlruais LTDA	Caseiras Produções Culturais	Prosa de Tambores
100286	CATAVENTO EMPREENDIMENTOS	CATAVENTO EMPREENDIMENTOS	HARMONIZA NITERÓI
	CULTURAIS ME	CULTURAIS	
100041	cavideo produções comercio e locação de videos eireli	cavideo produções	Black Niterói
100146	cavideo produções comercio e locação de	cavideo produções	SpeedfreakS - Psicopata Camarada
	videos eireli	· · ·	Destaques do Encontro de Cinema
100185	Centro Afro Carioca de Cinema	Centro Afro Carioca de Cinema Zózimo Bulbul	Negro Zózimo Bulbul Brasil África e
100109	Centro de Imprensa Assessoria e Rádio	Criar Brasil	Caribe II Edição Niterói ZoaSom Papo de Música
	CENTRO ESPIRITA EGBE ILE IYA	EGBE ILE IYA OMIDAYE ASE	Quem conta é o axé
100026	OMIDAYE ASE OBALAYO  Chamon Produções Artísticas e	OBALAYO	Quem coma e o axe
100054	Chamon Produções Artísticas e Cinematográficas LTDA - ME	Chamon Produções	Loop
100131	CINECLUBE PELA MADRUGADA S.C	CINECLUBE PELA	A Alma das Coisas
	LTDA CINEMA DO RIO CULTURA E EVENTOS	MADRUGADA S.C LTDA	Cinama as Author Albert
100355	LTDA	CINEMA DO RIO	Cinema ao Ar Livre - Niterói
100182	CINEMA PETISCO PRODUÇÕES LTDA EPP	Cinema Petisco	Super Writers Room
100058	Cinetrupe	Cinetrupe Produções	Dia de Jogo
100239	Clear Light Comunicação Ltda.	Clear Light	COM O BOCA NO MUNDO - Em terra de Arariboia.
100258	COMTEXTO PRODUÇÕES E	COMTEXTO PRODUÇÕES	ILUMINADAS
100258	PUBLICAÇÕES ARTISTICAS LTDA Conde de Irajá Produções LTDA ME	Firula Filmes	Estaleiro Mauá
100210	CONEXÃO CULTURAL SERVIÇOS LTDA.	CONEXÃO CULTURAL	O MAMBO DA CANTAREIRA
			TESE - O FESTIVAL DO RIO E AS
100364	CONEXÃO CULTURAL SERVIÇOS LTDA.	CONEXÃO CULTURAL	CONFIGURAÇÕES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
100070	Cosmo Cine Produções Itda.	Cosmo Cine	CLEARMIND
100129	Cristiano Vicente dos Santos 08109104703 Cromakey Produção de Eventos e Filmes	Providence Produções	72HORAS FESTIVAL DE FILMES RIO FESTIVAL DE GÊNERO e
100013	LTDA	Cromakey Produção	SEXUALIDADE NO CINEMA 2018
100339	Danielle Francisco de Oliveira ME	Terreiro de Ideias Arte Comunicação Cultura	Diagnóstico Colaborativo das Redes Audiovisuais da Baixada Fluminense
100349	Di Mauro Cultura e Arte Produçoes	DiMauro Filmes	Familia Massa
	Artisticas LTDA  Dilúvio Filmes Produções Artísticas LTDA		
100235	ME	Dilúvio Produções	Apopcalipse segundo Baby
100236	Dilúvio Filmes Produções Artísticas LTDA	Dilúvio Produções	Peixe
	ME	•	Carlos Reichenbach - Corsário em
100072	DM Filmes e Produções Artísticas	Duas Mariola Filmes	mares revoltos
100071 100295	DM Filmes e Produções Artísticas  Doralice Producoes Ltda.	Duas Mariola Filmes Doralice Filmes	MANGUE RIO Ao Encontro do Vemelho
100293	DR.BASS PRODUTORA DE	CINESTUDIO	Essa coisinha estúpida chamada amor
100236	AUDIOVISUAL LTDA  Dunas Filmes Ltda	Dunas Filmes	TV Olho
	Eduardo	de Oliveira	ALUMBRAMENTOS
100255			
100255 100247	Eduardo ELENA THAYNA GOES RODRIGUES	de Oliveira	cadê minha bicicleta  Audiodescrição e uma proposta original

100132	ELENA THAYNA GOES RODRIGUES MACEDO 02465611143	Norna Filmes	ТОТЕМ
100014	Elimar Produções Artísticas Ltda.	Copacabana Filmes e	160 Festival Internacional de Cinema
100285	Emmanuelle Dias Vaccarini 04548648682	Produções  Cinecriarte	Infantil  Análise histórica do processo de difusão e plataformas de distribuição de curtas-
100318	Erica Ramos Sarmet dos Santos	Excesso Filmes	metragens brasileiros Uma paciência selvagem me trouxe até
	13473427705		aqui
100046 100288	Estoril Filmes LTDA. ME Estúdio Giz Produções Ltda ME	Estoril Filmes Estúdio Giz	Renascença Samira em Chamas
100047	Fashion Book Studio Fotográfico	Agência Niterói Fotos	Uva Passa
100183	Fata Morgana Filmes Ltda. ME	Fata Morgana Filmes	Incêndio no circo - Das trevas à luz
100089 100213	Fata Morgana Filmes Ltda. ME Felipe Cataldo Marques	Fata Morgana Filmes Felipe Cataldo	O doutor não faz ideia Eclipse Oculto
100213	FERNANDA PIACENTINI 03600183940	ARTERIA PRODUCOES	Sem Frescura
100033	Filmes do Equador LTDA	Filmes do Equador	Ela Disse Ele Disse
100133	Filmz Produção Audiovisual Eireli	Filmz	Daniel Artificate de Cons
100077	Flávio de Oliveira Moraes Lara  FORTE FILMES PRODUÇÕES	Flávio Lara Fotoimagem	Artifices do Som
100194	ARTÍSTICAS LTDA.  Fraiha Produções de Eventos e Editora	FORTE FILMES	PÓS
100087	Ltda  Fraiha Produções de Eventos e Editora	Fraiha Produções	Quem Isolou
100086	Ltda  Franco Produções Filmes Eventos e	Fraiha Produções	Viver de Vento
100252	Promoções Ltda  Fundação Euclides da Cunha de Apoio	FRANCO FILMES	OTHELO O GRANDE
100365	Institucional a UFF	Fundação Euclides da Cunha	Mostra Música no Cinema
100227 100166	GABRIELA GIFFONI LEAL DE SOUZA GABRIELA GIFFONI LEAL DE SOUZA	<u>-</u>	Criação e Manutenção do canal Nimbus Sem Rosto
100127	Geral Administração e Serviços Ltda	Geral Ltda	Dispersão
100208	Geringonça Filmes e Produções Audiovisuais Ltda	Geringonça Filmes	A CEIA
100190	Ginja Filmes e Produções Ltda	Ginja Filmes e Produções	A Música da Grota Papel Crepon - Histórias Contadas para
100280	Gisela Roessler 08507184731	Roessler Producoes	Gerações  JORGE BEN JOR PRELÚDIO PARA A
100204	GLM Produções Artísticas LTDA	GLM GravinArt Produções Artísticas	PAZ UNIVERSAL
100010	GravinArt Produções Artísticas Ltda	Ltda  GravinArt Produções Artisticas  CravinArt Produções Artísticas	Bela Recatada e do Lar - A Mulher Ideal  O Tablado e Maria Clara Machado -
100008	GravinArt Produções Artísticas Ltda	Ltda	Distribuição Cinema
100362	GRUPO AGIR CONSULTORIA PERSONALIZADA LTDA ME	GRUPO AGIR	VIDAS MOLHADAS
100232 100142	Hannah da Cunha Tenório Cavalcanti HY BRAZIL 2001 FILMES E LIVROS LTDA	Hannah Cavalcanti Produções HY BRAZIL FILMES	3 Mostra do Filme Marginal HENRIQUETA
100142	HY BRAZIL 2001 FILMES E LIVROS LTDA	HY BRAZIL FILMES	SAUDADE DO FUTURO
100358	IBEFEST - Instituto Brasileiro de Estudos	IBEFEST	CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE
	de Festivais Audiovisuais  IBEFEST - Instituto Brasileiro de Estudos		FUTEBOL Festival Internacional de Cinema de
100353	de Festivais Audiovisuais	IBEFEST	Arquitetura ARCHCINE
100075	ID da Silveira Junior -EPP	Singularidade Audiovisual	O Comissário da Capital
100332 100327	Iglu Produções Artísticas Ltda Iglu Produções Artísticas Ltda	Circular Filmes Circular Filmes	A MULHER E O MAR Amuleto
100078	Ikone Soft Programas de Computador Ltda	Icon Games	Tuca Tucano
100164	IMAGINE ARTE CULTURA E PAZ LTDA. INDIANA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME	IMAGINE FILMES INDIANA PRODUCOES	Herança de um sonho  8 FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELUCINE
100118	INDIANA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME	INDIANA PRODUCOES	VIAGEM DA ALMA
100128	Inquietude Brennand Fortes Produções Culturais Ltda.	Inquietude	Alucinação
100111	Inquietude Brennand Fortes Produções Culturais Ltda.	Inquietude	Eu que plantei
100241	Insensatez Audiovisual Ltda ME	Insensatez Audiovisual	21 FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA
100238	Insensatez Audiovisual Ltda ME	Insensatez Audiovisual	UNIVERSITÁRIO A ESPINGARDA
100169	Instituto Cultural Kreatori Ltda.	Kreatori Filmes	A distribuição brasileira de obras
			audiovisuais na internet
100040	Instituto Cultural Kreatori Ltda.  Instituto de Conteúdos Audiovisuais	Kreatori Filmes Instituto de Conteúdos	VI Festival O Cubo de Cinema 2019  A vocação do realizador audiovisual
100191	Brasileiros - ICAB	Audiovisuais Brasileiros - ICAB	Niteroiense
		INSTITUTO DE	
100354	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRAÇÃO PELA ANIMAÇÃO - IDEIA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA	Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi
	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA	Brasil - Anima Mundi
100326	ESTUDO E INTEGRAÇÃO PELA ANIMAÇÃO - IDEIA  Instituto Harmonya do Brasil	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA	
100326 100174 100230	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda.	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela  Lendas e Feitos em Niterói
100326 100174 100230 100117	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA  Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo Virgula no Infinito	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela  Lendas e Feitos em Niterói  Encanteria
100326 100174 100230	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda.	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela  Lendas e Feitos em Niterói
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA  Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME Jabuti Filmes Ltda.	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabut Filmes	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA  Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda.	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMuB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes Jardim Digital	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação.
100326 100174 100230 100117 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Cuda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes Jardim Digital Jardim Digital  João Suprani EMBAUBA PRODUÇÕES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores  CINE GIRO FORTES DA GUANABARA
100326 100174 100230 100117 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100322 100004 100301	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Cuda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABUT Filmes Jabutī Filmes Jardim Digital Jardim Digital João Suprani EMBAUBA PRODUÇÕES Julia Couto	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual
100326 100174 100230 100117 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100322	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Julia Couto Julian Esquenazi Muniz	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes Jardim Digital Jardim Digital  João Suprani EMBAUBA PRODUÇÕES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a OM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAÜBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Juliana Esquenazi Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABAULĒ FILMES Jabuti Filmes Jaduti Filmes Jardim Digital João Suprani EMBAÜBA PRODUÇÕES Julia Couto	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria  BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores  CINE GIRO  FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356 100065 100251	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jaduti Filmes Cuda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Joao VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Juliana Esquenazi Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABAULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes Jardim Digital João Suprani EMBAUBA PRODUÇÕES Julia Couto Julia Couto Juliana Muniz	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU Prefiro Não Ser Identificada
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356 100065 100120	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAÜBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Julia Couto Julia Couto Juliana Esquenazi Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABAULĒ FILMES Jabuti Filmes Jabuti Filmes Jardim Digital João Suprani EMBAÜBA PRODUÇÕES Julia Couto Julia Couto Juliana Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a ON DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU Prefiro Não Ser Identificada X Semana de Cinema
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356 100065 100251 100120	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais Jardins Suspensos Projetos Culturais JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799 JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Julia Couto Juliana Esquenazi Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA Kaplow Studio Serviços e Produções Audiovisuais LTDA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABUT Filmes Jaduti Filmes Jardim Digital Jardim Digital João Suprani EMBAÜBA PRODUÇÕES Julia Couto Julia Couto Juliana Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria  BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores  CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU Prefiro Não Ser Identificada X Semana de Cinema  MÚSICA E SILÊNCIO
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356 100065 100251 100120 100119 100346 100296	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimídia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABUTI Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jabuti Filmes Ltda. Jardins Suspensos Projetos Culturais  Jardins Suspensos Projetos Culturais  JOAO VITOR DE FARIA SUPRANI 12076923799  JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME Julia Couto Juliana Esquenazi Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA  Kaplow Studio Serviços e Produções Audiovisuais LTDA  KB PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABUT Filmes Jardim Digital Jardim Digital João Suprani EMBAÜBA PRODUÇÕES Julia Couto Julia Couto Juliana Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES  CAFEÍNA PRODUÇÕES  Kaplow Studio	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a ESPÓRITO EM BROSA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU Prefiro Não Ser Identificada X Semana de Cinema MÚSICA E SILÊNCIO O OUTRO KAPLOW TV A Menina e o Trator
100326 100174 100230 100117 100335 100219 100220 100325 100331 100205 100322 100004 100301 100356 100065 100251 100120 100119	ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil Instituto Memória Musical Brasileira Intervalo Produções Multimidia Ltda. Inventarte Prods. Arts. Ltda - ME Iris Cinematografica Ltda JABACULE FILMES LTDAME JABACULE FILMES LTDA - ME JABACULE FILMES LTDA - ME JABACULE FILMES LTDA - FARIA SUPRANI 12076923799  JPB EMBAUBA PRODUÇÕES LTDA ME JURIBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA KAPIOW STUDIO SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA KAPIOW STUDIO SERVIÇOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA KB PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	DESENVOLVIMENTO ESTUDO E INTEGRACAO PELA ANIMACAO - IDEIA Instituto Harmonya do Brasil IMMUB Intervalo Virgula no Infinito Olhar D JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES JABACULĒ FILMES Jabuti Filmes Jardim Digital Jardim Digital João Suprani EMBAÜBA PRODUÇÕES Julia Couto Julia Couto Juliana Muniz JURUBEBA PRODUÇÕES  CAFEÍNA PRODUÇÕES  Kaplow Studio	Brasil - Anima Mundi  FilmInNiteroi  Memória Musical na Tela Lendas e Feitos em Niterói Encanteria BKB Kinofestival Brazil Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a Espírito Va'a EM BUSCA DO CÉU SOM DA GROTA Niterói 360 investindo na inovação. Roberto Lara em Morro Agudo Beach e Arredores CINE GIRO FORTES DA GUANABARA 9a SUA - Semana Universitária do Audiovisual Canal FBCU Prefiro Não Ser Identificada X Semana de Cinema MÚSICA E SILÊNCIO O OUTRO KAPLOW TV

100203	Laranjeiras Filmes Produções Ltda.	Laranjeiras Filmes	PORTUGUËS O som do apito
100334	LASCENE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Lascene Produções	PÉROLAS
100261	Lenha Filmes Produção de Vídeos Ltda - ME	Lenha Filmes	Depois da Ponte
100135	LUANA DA COSTA PIRES 12034091760	LUANA DA COSTA PIRES 12034091760	Nox Film Fest Niterói
100207 100269	Lucas Vitor Scalioni - 06747721640  Lucas Vitor Scalioni - 06747721640	Rã Vermelha Rã Vermelha	Cineclube Rã Vermelha História dos exibidores cinematográficos
100294	Luciane Chagas Basil	Lu Brasil Art e Estilo	de Varginha MG  Cartograffias Meeting of Favela X
100310	LUCIANO PEREZ FERNANDEZ 07499506762	-	Atlântico
100321	Lumen Producoes Eireli	Lumen	O Mastim
100299 100352	Lunar Multimídia Produções  Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda	Lunar Multimídia Luz Mágica Produções	Artistas veículo e outros materiais  Aumenta que é rock n roll
100144	Mac Comunicação e Produção Ltda.	Mac Comunicação	BOI Mostra A Crônica Malandra de Hugo
100267	Mac Comunicação e Produção Ltda.	Mac Comunicação	Carvana
100162 100156	Mapa Filmes do Brasil Ltda  Mapa Filmes do Brasil Ltda	Mapa Filmes do Brasil Mapa Filmes do Brasil	Todas e Todas Sedução
100155	MARIA GORDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MARIA GORDA FILMES	Passinho Foda 10 Anos
100172	MARIANA TEIXEIRA FERNANDES DE MORAES 11693647729	Jerimundo Filmes	Verbo Solto Literatura
100177	MARIO CAILLAUX OLIVEIRA 11545613729	MARIO CAILLAUX OLIVEIRA	A Revolta das Barcas
100176	Mateus Brito da Paz  Matizar Produções Artísticas Ltda	CDD Em Cena Matizar Filmes	A Cornafé Amniótico
100085	MAURICIO HIRATA FILHO PRODUCAO	MHF Audiovisual	Possessão
	AUDIOVISUAL MAURICIO TRINDADE TAVARES		
100167	93504772204  MEDIATECH PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS	Matav Filmes  MEDIATECH	Um Jovem Ordinário  CIRCUITO VERCIÊNCIA NITERÓI SNCT 2018
40000	LIMITADA ME MEIA ZERO MEIA PRODUCOES LTDA	000 Dec 4 . "	
100300	ME Melodrama Produções Ltda.	606 Produções  Melodrama	Viagem à Lua Primeira Turma
100076	MFA Brazil Audiovisual - ME	BANDA Filmes	Amor e Luz
100196	MFA Brazil Audiovisual - ME Michelle de Medeiros Gomes Chevrand	BANDA Filmes	Ouvido - o cancioneiro brasileiro
100098	09177506758	Lestada Produções Artísticas  Modo Operante Produções	O lugar da memória é o coração
100198	Modo Operante Produções Culturais Ltda.	Culturais Ltda.	BIG - Num Jogo Sem Regras
100233	Modo Operante Produções Culturais Ltda.	Modo Operante Produções Culturais Ltda.	Jessie e Colombo - Amar é Resistir
100199	MONIQUE BEZERRA DA SILVA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	VOLTER EXPERIÊNCIAS CRIATIVAS	Inventário dos espaços de sociabilidade cinematográfica em Niterói
100343	Moove House Ideias Criativas e Audiovisuais Ltda-ME	Moove House	Tamo Junto
100328	Movie You Produções e Publicidade Ltda- ME MP2 PRODUÇÕES LTDA	Movie You Produções  MP2 PRODUÇÕES	José Tobias - 90 anos de música  Seu Nelson O Cinema e a Vida
100095	Muriqui Cultural Ltda ME	Muriqui Cultural	Jogada de Música
100221 100234	Muriqui Cultural Ltda ME  Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda	Muriqui Cultural Natasha Artes	Jogada de Música Back2Black - Retratos de África
100211	Nova Triniti Comunicação e Produção Artística Ltda. ME	Nova Triniti	lbeji lbeji
100281	Oceano Produções Artísticas Ltda - ME	Oceano Cinematográfico	Araca O Samba em Pessoa
100260	Oceano Produções Artísticas Ltda - ME OFICINA DE IDEIAS DE MERITI ENSINO DE ESPORTE ARTE CULTURA E	Oceano Cinematográfico OFICINA DE IDEIAS	Filme da Casa  QUITANDA NA REDE
100202	PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME Oficina Social Produções Artísticas Ltda -	Oficina Social de Teatro	Viradouro Vira Ouro
100368	ME Organização cidadania m movimento	OCM	Dom Cultural
100130 100333	PARNAIOCA CINEMATOGRAFICA LTDA Pé de Moleque Filmes Ltda.	IF YOU HOLD A STONE Pé de Moleque Filmes	Piracuama Futuro em ruínas
100350	PHI FILMES	PHI FILMES	Do espiritual no audiovisual
100341	PLANO SEIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME	Nostro	Filha de Santa
100108 100189	Ponto das Artes de Anchieta Ltda Ponto das Artes de Anchieta Ltda	Ponto Cine Ponto Cine	Dialogay III Diálogos com o Cinema - V
100229	PRAGA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	PRAGA CONEXOES	O QUE TEMOS EM COMUM
100153	PRISCILA RODRIGUES BITTERNCOURT Produção Carioca Empreendimentos	PRISCILA BITTERNCOURT Produção Carioca	Baluarte tá na mídia Bar Brasil - Onde o País se Encontra
	Artísticos e Culturais Ltda Projeto 6 Produção Gestão Assessoria e	•	
100348	Consultoria em Economia Criativa  Quarto Zero Produções Artísticas Ltda - Me	Projeto6 Produções  quarto zero	Charlotty Sem Notícias do Céu
100148	QUEZIA MARIA LOPES GOMES DA SILVA RIBEIRO 12089866780	Outubro Filmes	Cinema Negro Brasileiro na Última Década 2008 a 2018
100170	QUEZIA MARIA LOPES GOMES DA SILVA RIBEIRO 12089866780	Outubro Filmes	Parresía
100147 100057	Quiprocó Filmes LTDA ME Quiprocó Filmes LTDA ME	Quiprocó Filmes Quiprocó Filmes	A República de Parreiras Pescadores e Pescarias
100037	Raccord Produções Artísticas e	Raccord Produções	A Dona da Banca
100317	Cinematográficas Ltda.  Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Raccord Produções	Cedo Demais
100360	Rafael Cannigia Produções Audiovisuais	Guepardo Produções Audiovisuais	O Trágico destino do Artista de sombras
100359	Rafael ferreira	Rafael ferreira	V Festival de Cinema Independente TV Caiçara
100244	RAJA GEBARA PICTURES	RAJA GEBARA PICTURES	A MÍDIA NA ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR
100134	Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA	Rapsódia	CinEduca nas Praças
100123	Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA	Rapsódia	CinEduca Niterói 2019
100313	Realize Produções e Promoções LTDA RED STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E	Realize Produções	A roupa que te despe
100097	ANIMAÇÃO LTDA  RED STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E	RED STUDIO BRASIL	Hugo e Serena
100246	ANIMAÇÃO LTDA	RED STUDIO BRASIL	Mochica - um cachorrinho encantado  50 Cineducando Festival de Cinema e
100141	Renata da Silva Palheiros	Renata da Silva Palheiros	Educação Edição Niterói

100306	REPUBLICA PUREZA FILMES LTDA	REPUBLICA PUREZA FILMES LTDA	ERA UMA VEZ UM CINEMA
100225	REPUBLICA PUREZA FILMES LTDA	REPUBLICA PUREZA FILMES LTDA	VIZINHOS
100223	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	Rio Cinema Digital	Babá Eletrônica
100157	Rio Cinema Digital Produções Audiovisuais LTDA	Rio Cinema Digital	Histórias de Liberdade
100145	RJ SERVIÇOS CINE GROUP LTDA.	CINE GROUP RJ	Niketche em 5 vozes
100250	Roda Produtiva Produção Artística LTDA	Roda Produtiva	A flor do último suspiro
100345	RODAFILMES PRODÜÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA	RODAFILMES	OLHOS TRISTES
100056	SARAGUINA FILMES E PRODUCÕES CULTURAIS LTDA - EPP	Saraguina Filmes	Revolução Silenciosa
100316	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA	SeuFilme	Assexybilidade
100314	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA	SeuFilme	Incondicionalmente
100044	Sin Fronteras Filmes Eireli ME	Sin Fronteras Filmes	Rock Horror in Rio Film Festival
100291	Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda	Sobretudo Produção	VENTO SUDOESTE
100243	Sociedade Fluminense de Fotografia	Sociedade Fluminense de Fotografia	Niterói em 30x40 Memórias do Fotoclubismo Fluminense
100011	SOLUÇÃO CINE VÍDEO LTDA	MARCAMINHA PRODUÇÃO MUSICAL	ÁGUA ESCONDIDA
100180	Suma Filmes Produções Cinematográficas Ltda.	Suma Filmes	Esculpindo ar com o corpo
100088	Suma Filmes Produções Cinematográficas Ltda.	Suma Filmes	Rumor
100195	Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.	Syndrome Films	Ruas da Glória
100160	T SAAD FILMES E VIDEOS LTDA-ME	ENQUADRA FILMES	PECADO MORTAL
100305	Tadeu Lima de Souza 05434996771	Abacateiro Produções	Circuito Audiovisual BXDNiteroi - Por uma Metrópole de Direitos
100143	TERRA BRUTA PRODUÇÕES LTDA.	TERRA BRUTA	SINTROPIA
100217	TERRA BRUTA PRODUÇÕES LTDA.	TERRA BRUTA	CIDADE DOS SONHOS
100347	THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME	THELÍRIOS	Luther
100337	Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda.	Turbilhão de Ideias Entretenimento	A História de Nós 2
100266	Urbano Produções e Eventos	Urbano Filmes	Ronaldin
100032	Valeu Curti Produções Itda	Curtiu Produções	Black Rio um movimento power
100037	Valeu Curti Produções Itda	Curtiu Produções	Samantha
100215	VALKYRIA CINE EIRELI ME	VALKYRIA FILMES	O PASSAGEIRO
100214	VALKYRIA CINE EIRELI ME	VALKYRIA FILMES	ESMALTE VERMELHO
100287	VICTOR QUINTANILHA MOURA DIAS 12893337775	VICTOR QUINTANILHA MOURA DIAS	Portugal Pequeno
100122	Video Ciência Produções Ltda.	VIDEOCIÊNCIA	CURTA BOCA
100030	Viralata Produções LTDA	Viralata Produções	Avenida Beira-Mar
100031	Viralata Produções LTDA	Viralata Produções	Esta Noite Seremos Felizes
100171	Wesley Prado Heredia	Avante Serviços Audiovisuais	Carne Trêmula
100124	WTF Produções Artísticas LTDA	Feever Filmes	Uma Cegueira Temporária do Coração

2-	PRO	POSTAS	SINABILIT	ADAS:

100074   Afinal Filmes Ltda   Afinal Filmes   Miglaccio - o Brasileiro em Cena   Item 8.4 do edital   100369   3 ANA CARLA VILLA LOBOS TEIXEIRA   CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   100369   3 ANA CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   100369   3 ANA CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   100369   3 ANA CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   100369   3 ANA CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   100369   Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   A Queda de Icaro   Item 8.18 do edital   100367   ARTIFICIO CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES LTDA   Caravela Brasileira Produção Artística   Caravela Brasileira Produções   Toque de Mestres   Item 4.1 do edital   Item 9.2 do edit	CÓDIGO	NOME OU RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	NOME DO PROJETO	MOTIVO FORMAL
ANA CARLA VILLA LOBOS TEIXEIRA   100139   ANA CARLA VILLA LOBOS   Redenção   Item 8.18 do edital   10155096799   100139   Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   A Queda de Icaro   Item 8.4 do edital   100168   Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   A Queda de Icaro   Item 8.4 do edital   100173   ARTIFICIO CINEMATOGRÁFICO E   CINEMATOGRÁFICO E   CINEMATOGRÁFICO E   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES LITDA   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES LITDA   Caravela Brasileira Produção Artistica   Caravela Brasileira Produção Artistica   Caravela Brasileira Produção Artistica   CILEMENTINO LUIZ DE JESUS   JUNIOR 00997291729   CIEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR 00997291729   CIEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR 00997291729   Definir   Definir	100074	Afinal Filmes Ltda	Afinal Filmes	Migliaccio - o Brasileiro em Cena	item 8.4 do edital
13155096799   Anna Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   A Queda de Icaro   Item 8.4 do edital   100168   Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   Mostra de cinema Nikiti de   Item 2.3.c) da categoria   ARTIFICIO CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES LTDA   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS   ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   Pacotinho Filmes   Pacotinho Filmes   Pacotinho Filmes   Pacotinho Filmes   Conversa Privada   Item 9.2 do edital   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS   ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS   ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   Subrime Produções Audiovisuais LTDA   SeuFilme   Assexybilidade   Item 8.2 do edital   CINEMATOGRÁFICO	100073	Afinal Filmes Ltda	Afinal Filmes	Noite de Alface	item 8.4 do edital
Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME   Pacotinho Filmes   Cutas-metragens   Item 2.3.c) da categoria   X do anexo 7	100369		CARLA VILLA LOBOS	Redenção	Item 8.18 do edital
Curtas-metragens	100139	Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME	Pacotinho Filmes		Item 8.4 do edital
PRODUÇÕES LTDA   CINEMATOGRÁFICO E   PRODUÇÕES LTDA	100168	Ana Paula Silva Produção Audiovisual – ME	Pacotinho Filmes		
EIRELI   CLEMENTINO LUIZ DE JESUS JUNIOR   CLEMENTINO LUIZ DE JESUS   UNIOR 00997291729   JUNIOR 00997291729   Cineclube Atlântico Negro   Cinema e Formação de Educadores   C		PRODUÇÕES LTDA	CINEMATOGRÁFICO E		
JUNIOR 00997291729   Cinema e Formação de Educadores	100270		Caravela Brasileira Produções	Toque de Mestres	Item 4.1 do edital
Definir   Defi	100367			Cinema e Formação de	Item 3.b) do anexo 8
Definir   Defi	100048	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
Definir   Defi	100049	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
Definir   Definit   Definir   Definit   Defi	100050	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
Definir   Definite	100051	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
Distopia Produções Artisticas LTDA ME   Distopia   PROJETO ARCADIA   Item 4.1 do edital	100052	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
December 2007   Control of the management of t	100053	Definir	Definir	Definir	Item 9.2 do edital
GravinArt Produções Artísticas Ltda   GravinArt Produções Artísticas   Romeu e Julieta - Um Romance   Item 8.4 do edital	100082	Distopia Produções Artisticas LTDA ME	Distopia	PROJETO ARCÁDIA	Item 4.1 do edital
Ltda	100159	E.M Produçoes	E.M Produçoes	A MARCA DE UM ETERNO	Item 4.1 do edital
DE CINEMA DE NITERÓ  X do anexo 7	100007	GravinArt Produções Artísticas Ltda			Item 8.4 do edital
100330   Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda   Luz Mágica Produções   Aumenta que é rock n roll   Item 8.5 do edital	100064	Instituto Solidariedade e Cultura	ISC		
Modo Operante Produções Culturais Ltda.   Modo Operante Produções Culturais Ltda.   Modo Operante Produções Culturais Ltda.   Modo Operante Produções   Jessie e Colombo - Amar é Resistir	100370	José Esthevão Venancio Cabral	Esthevão Cabral	Adrenalina	Item 8.18 do edital
Culturais Ltda.   Resistir	100330	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda	Luz Mágica Produções	Aumenta que é rock n roll	Item 8.5 do edital
100067   SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA   SeuFilme   Assexybilidade   Item 8.5 do edital	100061	Modo Operante Produções Culturais Ltda.			Item 8.5 do edital
100137   SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA   SeuFilme   Incondicionalmente   Item 8.5 do edital   100374   Thays Pantuza   Thays Pantuza   Cam Ripi   Item 8.18 do edital   100373   Thays Pantuza   Thays Pantuza   Cam Ripi   Item 8.18 do edital   100374   THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   THELIRIOS   NUTRUKE   Item 8.18 do edital   100372   THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME   TROPICOS PRODUCOES LTDA – EPP   TROPICOS PRODUCOES   Pedaços de uma vida qualquer   Item 4.2 do edital	100001		tESTE		Item 9.2 do edital
100374         Thays Pantuza         Thays Pantuza         Cam Ripi         Item 8.18 do edital           100373         Thays Pantuza         Cam Ripi         Item 8.18 do edital           100371         THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME         NUTRUKE         Item 8.18 do edital           100372         THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME         THELIRIOS         NUTRUKE         Item 8.18 do edital           100249         TROPICOS PRODUCOES LTDA — EPP         TROPICOS PRODUCOES         Pedaços de uma vida qualquer         Item 4.2 do edital	100067	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA	SeuFilme	Assexybilidade	Item 8.5 do edital
100373   Thays Pantuza   Thays Pantuza   Cam Ripu   Item 8.18 do edital	100137	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA	SeuFilme	Incondicionalmente	Item 8.5 do edital
THÉ LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS   THÉ LIRIOS   NUTRUKE   Item 8.18 do edital	100374	Thays Pantuza	Thays Pantuza	Cam Ripi	Item 8.18 do edital
ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME  100372 THE LIRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME  100249 TROPICOS PRODUCOES LTDA – EPP TROPICOS PRODUCOES Pedaços de uma vida qualquer Item 4.2 do edital	100373			Cam Ripu	Item 8.18 do edital
ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME  100249 TROPICOS PRODUCOES LTDA – EPP TROPICOS PRODUCOES Pedaços de uma vida qualquer Item 4.2 do edital	100371		THELÍRIOS	NUTRUKE	Item 8.18 do edital
	100372		THELÍRIOS	NUTRUKE	Item 8.18 do edital
100045 Veronika Kleve Berg Benquerença Cirandinha Item 9.2 do edital	100249	TROPICOS PRODUCOES LTDA – EPP	TROPICOS PRODUCOES	Pedaços de uma vida qualquer	Item 4.2 do edital
	100045	Veronika Kleve Berg	Benquerença	Cirandinha	Item 9.2 do edital

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO CMRA nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2018.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA
JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto
Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos
Administrativos)
RESOLVE:

### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 19. O processo administrativo listado abaixo estão aptos para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

Processo Administrativo nº 130/001213/2018 - Autuado: Drogarias Pacheco

S/A

Processo Administrativo nº 130/001214/2018 - Autuado: Drogarias Pacheco

S/A.

Processo Administrativo nº 130/000631/2018 - Autuado: Canto de Bala Comércio de Doces e Biscoitos Ltda.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA nº151/2018
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 04/2018, Processo nº 200/2215/2016, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática com garantia, para utilização da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e das Unidades da Rede Assistencial de Saúde, especificadas nos anexos do Termo de Referência, na forma do instrumento convocatório e do Termo de Referência, firmados entre a FMS e a empresa QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP

Gestor: Pametis Especa Vigana, Matrícula: 437,382.0

Gestor: Ramatis Fonseca Vianna – Matrícula: 437.382-0

Fiscais: Wagner Ferreira Machado – Matrícula: 437.300-7 Herdley de Souza Moraes – Matrícula: 437.383-9

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

Atribuir, a contar de 01/07/2018, a GABRIEL CAMPOS GOMES PEREIRA, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, no cargo de **Chefe da Seção de Pacientes Externos**, em vaga decorrente da dispensa de Vitor Bocharny de Carvalho. (PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2018)

Dispensar, a contar de 01/07/2018, VITOR BOCHARNY DE CARVALHO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Pacientes Externos. (PORTARIA FMS/FGA № 145/2018)

Atribuir, a VÂNIA CALDAS CARDOSO a função de Diretora de Enfermagem do Serviç de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Fundação Municipal de Saúde, a contar de 01/06/2018. (PORTARIA FMS/FGA Nº 150/2018)

A PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 16 § 3º da Lei nº 2.104/2003, RESOLVE:

Tornar público progressão de 1 (uma) referência por capacitação para a servidora SIMONE DE ABREU NEVES SALLES beneficiada no Plano de Cargos Salários do ano de 2016 através desta Portaria, conforme Decreto Salários do ano de 2016 através desta 9.521/2005. (PORTARIA FMS/FGA Nº147/2018).

Tornar público a progressão de 3 (três) referências por capacitação para a servidora FATIMA REGINA DE VASCONCELOS GOULART beneficiada no Plano de Cargos e Salários do ano de 2015 através desta Portaria, conforme Decreto nº 9.521/2005. (PORTARIA FMS/FGA Nº148/2018).

Tornar público a progressão de 1 (uma) referência por capacitação para servidor PAULO ROBERTO LOBO GOMES beneficiado no Plano de Cargos e Salários o ano de 2015 através desta Portaria, conforme Decreto nº 9.521/2005. (PORTARIA

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 432.693-1, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. ao Proc: 200/8164/2018 (Portaria FMS nº 345/2018)

Ficam fixados os proventos mensais de **EUNICE RODRIGUES DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula n.º 432.697-1 , Classe A, Referência XVII , Nível Fundamental, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. (ref. ao

proc. nº 200/8164/2018)

Licença Especial (Deferido)
200/957/2015 - Port. 341/2018 - Veronica da Caridade Pimentel Resende

200/6180/2013 - Port. 342/2018 - Geraldo Luiz Chiozzo de Oliveira 200/6255/2014 - Port. 343/2018 - Ieda Rosa de Oliveira 200/555/2015 - Port. 344/2018 - Maria Cristina da Silva Crisostomo

200/4782/2016 - Port. 346/2018 - Marcia Regina do Amaral Abib 200/1779/2010 - Port. 347/2018 - Gloria Iara dos Santos Barros 200/1220/2014 - Port. 349/2018 - Martha Beatriz Oliveira Soares

200/6350/2016 - Port. 350/2018 - Claudia Regina Pinheiro da Silva 200/3541/2016 - Port. 351/2018 - Floriana Maria Alexandre Jaccoud

# 200/1194/2015 - Port. 352/2018 - Roberto Ornelas Braga 200/6235/2016 - Port. 353/2018 - Ines Pimenta Oliveira VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói,

resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 2018 – 1 – CI 28 – 12/07/18.

Benjamim Jayme Velmovitsky. Av. Amaral Peixoto 467 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000290/18. Atividade. "Consultório Médico".

Laboratório Bittar Ltda. Rua Moreira Cesar 229 /1519 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001936/18. Atividade. 'Posto de Coleta de Laboratório de Analises

Agathon Espaço de Atendimento em Formação em Saúde Ltda. Av. Pres. Roosevelt 239 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005524/18. Atividade. Clinica Médica sem Internação".

Pneumoservice Serviços Médicos Ltda. Rua Moreira Cesar 26/1216/1217 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000656/18. Atividade. Serviços Médicos

Antonio Carlos Soares Panta Leão Junior. Estr. Itacoatiara 110 Qdr. 2 lote 20 - Itacoatiara. - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002366/18. Atividade. "Consultório

```
Cristina Khouri Casalino. Rua Moreira Cesar 229/1207 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº
 Cristina Khouri Casalino. Rua Moreira Cesar 229/1207 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002319/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Fabiana Braga Frana Wanick. Rua Moreira Cesar 229/1505 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002327/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Geraldo Luuiz Chiozzo de Oliveira. Rua Miguel de Frias 88/1002 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002347/18. Atividade. "Consultório Médico".

Rodolfo Eduardo Espinoza Tarazona. Rua Miguel de Frias 88 / 1101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002353/18. Atividade. "Consultório Médico".

Tarcisio Rivello de Azevedo. Rua Jornalista Alberto F. Torres 67 / 1202 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002507/18. Atividade 'Consultório Médico'.
  Ri. Cnpj. N° Processo. 200002507/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Paulo Cesar Barros Braga. Rua Lopes Trovão 110/301 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002514/18. Atividade. 'Instituto de Beleza'.

Edilson Ferreira Feres. Rua Gavião Peixoto 70/1410 - Icaraí-Niterói Rj; Cnpj. N° Processo. 200002511/18. Atividade. 'Consultório Médico'.
Processo. 200002511/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Bruna Calvi Gussao. Av. Ary Parreiras 65/1205 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200002513/18. Atividade. "Consultório Médico".

Pedro Angelo Pinheiro Bittencourt. Rua Mariz e Barros 176 / 507 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002549/18. Atividade. 'Consultório Médico".

Laboratório Bittar Ltda. Pres. Backer 74 loja - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200001938/18. Atividade. 'Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas. Clinicas Cirurgicas ACP Eireli-Me. Rua Gavião Peixoto 182 / 619 - Icaraí - Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200001671/18. Atividade. "Clinica Médica sem Internação'.

Ney Francisco Pinto Costa. Rua Moreira Cesar 228 / 1419 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003177/18. Atividade. "Consultório Médico'.

Mariana Bizzo Netto. Rua Ministro Otavio Kelly 499 / 603 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003300/18. Atividade. "Consultório Médico'.
  Cnpj. Nº Processo. 200003300/18. Atividade. "Consultório Médico'.

Ricardo Junio Garcia. Rua Otavio Craneiro 100 / 512/513 – Icaraí - Niterói Rj.
  Cnpj. N° Processo. 200002884/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Monica Gomes de Almeida. Rua Aurelino Leal 40/201 - Centro - Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200006034/18. Atividade. "Consultório Médico'.
 N° Processo. 200006034/18. Atividade. "Consultório Médico'.

Odontologia Integrada São João. Av. Visc. do Rio Branco 327 - Centro - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200003068/18. Atividade. 'Clinica Odontológica com Raio X".

Souto Vascular Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/904 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003020/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Consultório Médico Galvão Ltda. Rua Otavio Carneiro 100 / 901 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003121/18. Atividade. "Consultório Médico'.

RB Icarai Material Otico Ltda. Rua Moreira Cesar 160/403 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001326/18. Atividade. 'Comercio Varejista de Produtos Oticos'.

Maria Lucilia Ribeiro Pereira. Rua Mem de Sá 111 / 602 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003023/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Isabel Wanderlene Medeiros Batista Damas. Av. Amaral Peixoto 207 / 1011 - Centro
   Isabel Wanderlene Medeiros Batista Damas. Av. Amaral Peixoto 207 / 1011 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002735/18. Atividade. 'Consultório Odontológico sem Raio X'.
  E. F Imbroinise Clinica Odontológica. Rua Lopes Trovão 448 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002842/18. Atividade. 'Clinica Odontológica com Rio X''.
Cnpj. N° Processo. 200002842/18. Atividade. Clinica Odontológica com Rio X".

Centro Odontológico Niterói. Av. Visc. do Rio Branco 181 - Centro - Niter4ói Rj.

Cnpj. N° Processo. 200002745/18. Atividade. Clinica Odontológica com Raio X".

Studio dos Olhos Ltda. Av. Amaral Peixoto 207 / 104 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N°

Processo. 200001630/18. Atividade. 'Comercio Varejista de Produtos de Otica.

Odontoclinica Giuliana S/C Ltme-Me. Rua Pereira da Silva 190 - Icaraí - Niterói Rj.

Cnpj. N° Processo. 200002234/18. Atividade. "Clinica Odontológica com Raio X'.

Thais Magalhães Galindo. Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N°

Processo. 200002535/18. Atividade. "Consultório Odontológico sem Raio X'.

Luciano da Silva Dias. Miguel de Frias 77/1016 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002600/18. Atividade. "Consultório Odontológico com Raio X".

Michelle Santos Ramalho.Av. Rui Barbosa 197 / 201 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002533/18. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Juliana Aguiar Bastos. Rui Barbosa 29/401- Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002741/18.
   Juliana Aguiar Bastos. Rui Barbosa 29/401- Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200002741/18. Atividade. "Consultório de Fisioterapia".
 Juliana Aguiar Bastos. Rui Barbosa 29/401- Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200002741/18. Atividade. "Consultório de Fisioterapia".

Andrea Matheus Tavares. Rua Waldih Curi 21/401 - Niterói Rj. Cnpj.N° Processo. 200001176/18. Atividade. "Consultório de Psicologia".

Claudia Machado dos Santos. Rua Miguel de Frias 77/1016 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002230/18. Atividade. 'Consultório Odontológico com Raio X".

Costa Souza Odontologia Integrada Ltda. Francisco da Cruz Nunes 6723/203 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002707/18. Atividade. 'Consultório Odontológico com Paio X".
   Raio X'
  Costa Souza Odontologia Integrada Ltda. Rua Moreira Cesar 229/1918 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002708/18. Atividade. "Consultório Odontológico com Raio
  IN Niterói Clinica Odontológica Sociedade Simples Pura-Me. Rua Mariz e Barros 268 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002236/18. Atividade. 'Clinica Odontológica
  Centro Clinico e Homeoptico Domingues de Sá. Rua Domingues de Sá 484 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002192/18. Atividade. 'Clinica Médica sem Internação'. Centro Suvag de Niterói. Av. Sete de Setembro 262 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N°
  Centro suvag de Niteroi. Av. Sete de Setembro 262 - Icara - Niteroi Rj. Cripj. N
Processo. 200002537/18. Atividade. 'Clinica de Reabilitação'.

Otocenter Felix Serviços de Saúde Me. Rua Moreira Cesar 229 / 1610 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002492/18. Atividade. Consultório Médico.

Alexandre Luiz Ribeiro Silva. Rua Ministro Otavio Kelly 499 / 603 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003301/18. Atividade. 'Consultório Médico'
                         Renato Dezerto March. Rua Gavião Peixoto 182 / 505 - Icaraí - Niterói Rj. Nº Processo. 200002906/18. Atividade. "Consultório Médico'.
    José Renato
  Elisa Cerqueira dos Santos. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7658/201 - Itaipú - Niterói
  Rj. Cnpj. N° Processo. 200002973/18. Atividade. 'Consultório Odontológico com Raio X'.
 Joaó Batista Thomaz. Estr. Francisco da Cruz Nunes 158 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003504/18. Atividade. "Consultório Médico".

Espaço de Reequilibrio Corporal Ltda-Me. Rua Otavio Carneiro 100 / 708/709 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002706/18. Atividade. Estudio de Pilates Soraia Catarino Miranda. Piratininga 2254 sala 204 – Piratininga - Niterói Rj.
  Cnpj. N° Processo. 200002728/18. Atividade. 'Consultório de Psicología.

Maria do Carmo Lourenço Rego Lacerda. Av, Amaral Peixoto 479 – Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003108/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Robson Luiz de Azevedo 165 / 1701 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002143/18. Atividade. 'Consultório Médico'.
 200002143/18. Atividade. 'Consultório Médico'.'
Anna Beatriz Garibe Baptista. Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 20000499932/18. Atividade. "Consultório Odontológico com Raio X'. Antonio Carlos da Silva Navega. Av. Amaral Peixoto 711 / 512 Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003341/18. Atividade. Consultório Médico'.

D & G Fisico e Forma Ltda-Me. Rua Tavares de Macedo 95 / 403 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003145/18. Atividade. 'Consultório de Fisioterapia Paulo de Tarso Picanço Costa. Rua Olavo Bastos 26 casa - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005066/18. Atividade. Consultório Médico'.

José Elias de Souza Xavier. Av. Amaral Peixoto 334 / 916. - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002266/18. Atividade. Consultório Médico'.
```

```
Rosana Costa Alves da Silva. Rua Academico Walter Gonçalves 1 - Centro Niterói Rj Cnpj.N° Processo 200002210/18.Atividade.Gabinete de Podologia.
 Niteról Rj Chipj. N° Processo 200002210/18. Atividade. Gabinete de Podología.

Salão Nova Era Ltda-Me. Rua Dr. Borman 10 loja 4 - Centro - Niteról Rj. Cnpj. N° Processo. 200002503/18. Atividade. Barbearia.

Carlos Magno Zanotti Meirelles. Rua Dr. Paulo Cesar 175 / 502 - Santa Rosa - Niteról Rj. Cnpj. N° Processo. 200002472/18. Atividade. "Consultório Odontológico
  Niterói Rj. Ci
com Raio X'.
 Rocha e Fonseca - Diagnósticos Laboratoriais Ltda. Rua da Conceição 188
2604 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002476/18. Atividade. 'Laboratório de
 Anatomia Patológica Citopatologia e Analises Clinicas'.

Peres Niterói Otica e Acessórios Ltda. Av. Amaral Peixoto 207 loja 108 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002381/18. Atividade. Comercio Varejista
 de Artigos de Otica'.

Ortogine Serviços Médicos Ltda-Me. Rua da Conceição 188 / 1208 - Centro -
Ortogine Serviços Médicos Ltda-Me. Rua da Conceição 188 / 1208 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002729/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Alberto Chazin. Rua da Conceição 99 / 1108 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002885/18. Atividade. 'Consultório Médico''.

Larissa Mota Rocha. Rua da Conceição 188 / 1803 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002468/18. Atividade. 'Consultório Odontológico sem Raio X.

Studio Marry Clair Ltda-Me. Rua São João 34 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003193/18. Atividade. 'Instituto de Beleza'.

Fatima Balbino da Silva. Rua Academico Walter Gonçalves 1 / 611 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002592/18. Atividade. 'Gabinete de Podologia'.

Consuelo Figueiredo Medina. Rua Domingues de Sá 293 / 905 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002592/18. Atividade. Consultório de Psicologia.

Cristiane de Paula Feres. Rua Gavião Peixoto 70 / 1406 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpi
 Nº Processo. 200002512/18. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X".
 Leticia Crespo do Amaral. Rua Miguel de Frias 206 / 601 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005171/18. Atividade. 'Consultório de Nutrição''.

Gastroclinica Esberard Sociedade Simples. Rua Miguel de Frias 150 / 406/409 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003182/18. Atividade. Clinica Médica sem
 Clinica Santa Maria Reumatologia Fisiatria Foniatria Ltda-Me. Rua Domingues de Sá 293 / 701 / 702 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003667/18. Atividade. Clinica de Reabilitação.
 Rosa - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003704/18. Atividade. Instituto de Beleza.
 Unhas Express Salão de Beleza Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 / 503 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002205/18. Atividade. 'Salão de Beleza. Centro Médico de Atendimento Popular Ltda. Rua Moreira Cesar 426/1402 - Icaraí –
                          Rj. Cnpj. N° Processo. 200001921/18. Atividade. Clinica de Atendimento
 Maria Luciene de Azevedo Brito Costa. Rua Gavião Peixoto 124 / 1002 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003645/18. Atividade. Gabinete de Podologia. Mariana Monteiro Carpi Pistene. Av. Amaral Peixoto 207 / 1206 - Centro - Niterói
  Rj. Cnpj. N° Processo. 200005352/18. Atividade. Consultório Médico'.
Francisca Auri Ataide Azevedo. Rua Miguel de Frias 206 / 609 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003099/18. Atividade. Instituto de Beleza.
Rj. Cnpj. N° Processo. 200003099/18. Atividade. Instituto de Beleza.
Lidiane Pereira Raposo de Menezes. Rua Mem de Sá 19 / 1012 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004665/18. Atividade. Consultório de Psicologia.

Maria Imaculada Ribeiro Ubaldo Braga. Rua Jornalista Alberto Torres 299 / 801 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo 200003694/18. Atividade. Consultório Médico'.

Ralph Menezes Paiva Antunes. Rua Moreira Cesar 26 / 1414 – Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002837/18. Atividade. Consultório Médico.

Elaine Sabino da Silva Barbosa. Av. Sete de Setembro 73 / 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004293/18. Atividade. Instituto de Beleza

Veronica Veiga Rodrigues. Rua Otavio Carneiro 100 / 1202 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002890/18. Atividade. "Consultório Médico'.

Ingrid Catarino Miranda. Rua Tatuis 19 casa 2 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003414/18. Atividade. Instituto de Beleza.

Waoner Alberto de Moraes. Av. Jornalista n Alberto Francisco Torres 203 / 301 | Icaraí
Processo. 200003414/18. Atividade. Instituto de Beleza.

Wagner Alberto de Moraes. Av. Jornalista n Alberto Francisco Torres 203 / 301 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003416/18. Atividade. Consultório Médico.

Gini di Paula Botelho Neco Lagoa. Rua Noronha Torrezão 36 - Cubango - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003686/18. Atividade. Consultório de Fisioterapia

Zaida Pereira Pitombo. Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003691/18. Atividade. 'Consultório Médico'.

Look Formas e Fios Cabeleireiros Ltda. Rua Moreira Cesar 150 loja 114 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002785/18. Atividade. Instituto de Beleza Renata Porto Lynch. Rua da Conceição 188 / 1107 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002993/18. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X".

Clinica Luiz Pires de Mello Ltda. Rua Mariz e Barros. 302 m - Icaraí - Niterói Ri.
 Clinica Luiz Pires de Mello Ltda. Rua Mariz e Barros 302 m - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200003514/18. Atividade. Clinica Médica sem Internação'.
Cnpj. N° Processo. 200003514/18. Atividade. Clinica Medica sem Internação'. Renato Acetta. Rua Vital Brasil Filho 23 / 802 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000412/18. Atividade. Consultório Médico'.

Centro Médico Avançado Ltda. Av. Amaral Peixoto 55 / 203 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006785/18. Atividade. Clinica Médica sem Internação. Cristiane Chiss da Silveira. Rua da Conceição 188 / 2805 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002992/18. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X'. Jaqueline da Silva Chaves Nigro. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5646 / 215 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002982/18. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X'.
 Odontológico com Raio X².

Clinica Dr. Simone Correal Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 / 612 -
Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002943/18. Atividade. Clinica Odontológica
  Cl Serviços de Beleza Ltda-Epp. Rua Moreira Cesar 160 / 113 - Icaraí - Niterói
 Rj. Cnpj. N° Processo. 200002928/18. Atividade. Instituto de Beleza
Salão M.S. Cabeleireiro Ltda-Me. Rua Aurelino Leal 40 / 504/505 - Centro -
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002859/18. Atividade. Instituto de Beleza
AG S erviços Médicos Ltda. Rua Otavio Carneiro 143 / 1302 - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200004487/18. Atividade. Consultório Médico'.
 Otica Ponto de Vista de Icaraí Ltda-Epp. Rua Mariz e Barros 71 loja 101 m - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005242/18. Atividade. Comercio Varejista
 Icaraí - Niterói Rj. Cnp
de Produtos de Otica'.
  Aline Tereza Guimarães Mansur. Pres. Backer 436 / 807 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003520/18. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
  Maria de Fatima Bazhuni Pombo March. Rua Domingues de Sá 240 / 1502 Icaraí Niterói Rj.Cnpj N°Processo.200003230/18.Atividade.Consultório Médico.
   Luiz Sergio Couzendey Rangel. Rua Tavares de Macedo 128 - Icaraí - Niterói Ri.
 Luiz Sergio Couzendey Rangel. Rua Tavares de Macedo 128 - Icaral - Niterol Rj. Cnpj. N° Processo. 200003150/18. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X". Espaço Charmy Instituto de Beleza Ltda-Me. Rua Eduardo Luiz Gomes 13/02 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003118/18. Atividade. Instituto de Beleza. Consultório Médico J & L Ltda –Me. Rua Mem de Sá 111/509 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004595/18. Atividade. Consultório Médico'.
```

Wecyani de Farias Nascimento. Rua da Conceição 188 / 1304 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002547/18. Atividade. Consultório de Psicologia'.

```
Rj. Cnpj. N° Processo. 200003106/18. Atividade. Laboratório de Protese Dentária. Icarai Comercio e Beleza Eireli –Me. Rua Sete de Setembro 65 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001648/18. Atividade.Instituto de Beleza.
Rj. Cnpj. N° Processo. 200001648/18. Atividade.Instituto de Beleza.
Laudelino Moreira Gonçalves. Rua Ertides de Oliveira 97 - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200000546/18. Atividade. Consultório Médico".
Centro Eletrodiagnóstico Icaraí Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1008 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000218/18. Atividade. Consultório Médico'.
Keila Borba Campos Acetta. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000410/18. Atividade. Consultório Médico'.
Israel W. Silva Proteses Dentárias. Av. Amaral Peixoto 55 / 206 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002803/18. Atividade. Laboratório de Protese Dentária.
Gastrof Consultórios Associados Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 130 / 901
Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003688/18. Atividade.Consultório Médico.Ana
Grillo Endocrinologia Clinica Eireli. Av. Sete de Setembro 317 / 505 - Icaraí - Niterói
 Grillo Endocrinologia Clinica Eireli. Av. Sete de Setembro 317 / 505 - Icarai – Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002644/18. Atividade. Clinica Médica sem Internação".
  Oftalmoclinica Souza Pena Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 1006/1008 - Icaraí -
 Offamoclinica Souza Pena Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 1006/1008 - Icarai - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004697/18. Atividade. Consultório Médico. PUBLICAÇÃO: Autos de Infração: Cl 30 - 18/07/18.

Cesar Augusto F. Costa. Rua São Sebastião 58 - Ingá - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0094. Referente ao processo N° 200001572/17.

Carlos Raposo da Silva. Rua Pres. Pres. Pedreira 02 - Ingá - Niterói Rj.

Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0097. Referente ao processo N° 200001572/17.
 Nilton de Albuquerque. Rua Tiradentes 32 - Ingá - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0098. Referente ao processo N° 200/30/8756/15
Rosely Machado. Rua Xavier de Brito 19/001 - Centro - Niterói Rj. Deixou de
  Receber o Auto de Infração Nº 0100. Referente ao processo Nº 200010745/17
Pedro Ciancio. RuA Visc. de Sepetiba 54 - Centro - Niterói Rj. Deixou de Re
                                                                                                                                                                                                                                  Deixou de Receber
 Pedro Clancio. Rua Visc. de Sepetida 54 - Centro - Niteroi Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1461. Referente ao processo N° 200011023/17.

Manoel da Costa. Rua São Pedro 193 - Centro - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1462. Referente ao processo N° 200001570/17.

Felisbina da Assunção da Mota Duarte. Rua Gal. Andrade Neves 207 - São Domingos - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1463. Referente ao
```

Domingos - Niterol Ri. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1463. Referente ao processo N° 2000/30/4572/13.

Pedro Leon Bessil. Rua Maestro José Botelho 173 - Vital Brasil - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1466. Referente ao processo N° 200/30/1891/16

Dercy Agostini Alves. Rua Dr. Macario Picanço 582 – Itaipú - Niterói Rj.

Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1467. Referente ao processo N°

200011784/17

Luiz Carlos Valente da Cunha. Rua das Violetas 35 – Itacoatiara – Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1469. Referente ao processo N° 200014812/17

Francisco José Saraiva de Andrade. Rua Farmaceutico Francisco Nascimento Qdr. lote 6 - Serra Grande - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1471. Referente ao processo N° 200006207/17.

Marcus Vinicius Custodio Muratori. Av. Pref. Altino Mendes Linhares Qdr. 77 lote 8 -

Maravista - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1472. Referente ao processo N° 120000068/17.

Simiana Marinho Rutano. Trav. Arantes 178 casa 10 - Engenhoca - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 0092. Referente ao processo N° 200000197/17.

José Mariano de Souza Barros. Trav. Baronesa de Goitacazes 02 - Barreto - Niterói Ri Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 0093. Referente ao processo Nº João Batista Carvalho e Silva. Estr. Rio do Ouro lote 2 – 128/134 – Rio do Ouro – Niterói

Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1707. Referente ao processo N° 410/021/16.

Alzira J. Sanches. Estr. Senador Fernandes da Cunha Qdr. 90 lote19 - Rio do Ouro – Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1708. Referente ao processo N° 200/30/2177/16.

José Pereira. Rua Barão do Flamengo Qdr. 3 lote 13 - Maria Paula - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1714. Referente ao processo N° 200/30/711/13.

Geraldo Ribeiro Rocha. Rua Jean Valletau Mouliac lote 366 - Rio do Ouro - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1716. Referente ao processo Nº

Alberto Lemos. Av. Santo Antonio Qdr. 03 lote 32 - Santo Antonio – Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1721. Referente ao processo N° 200090655/16 Alexandre Gonzales Araujo. Rua Regina Celia Sant'anna Dias Qdr.18 lote22 – Itaipú

Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1725. Referente ao processo Nº 2000090504/16

Antonio Rodrigues de Souza. Estr. Francisco da Cruz Nunes Qdr. 221 lote 2 – Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1727. Referente ao processo

Virginia Caetano do Amaral, Estr. Francusco da Cruz Nunes Qdr. 38 lote 17 - Itaipú -Niterói Ri. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1728. Referente ao processo N° 200/30/4790/16.

Maria Augusta da Silva Ribeiro Veiga. Rua F. Cidade Jardim Rua C 140 Qdr. D lote 02 – Baldeador - Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1735 Referente ao

processo N° 200090163/16.

Mario Matos Guimarães. Rua Indigena 117/102 - São Lourenço - Niterói Rj.

Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1740. Referente ao processo N°

200001582/17.

Bento Barata Ribeiro. Rua Candido Portinari S/Nº lote 18 Qdr. H – Matapaca – Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1990. Referente ao processo Nº 200/30/104/12. 200/03/474/10.

Georgina Flora da Silva Araujo. Rua Magnólia Brasil 105 - Fonseca - Niterói Rj. Deixou

de Receber o Auto de Infração N° 1993. Referente ao processo N° 200/30/7508/15.

Alberto Vidal de Freitas Carvalho. Rua Comendador Marcelo Queiroz S/N° Qdr. 02 lote
20 Matapaca Niterói Rj. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1991 Referente ao processo N° 200/6032/10.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

**Exonerar**, a pedido, a contar de 17/07/2018 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Alice de Oliveira Lemos**, do cargo de Merendeiro matrícula 11235.245-8 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº906

Z018. Processo 210/4365/2018.
 Exonerar, a pedido, a contar de 26/06/2018 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Rafaele Santos do Nascimento, do cargo de Professor I, matrícula 11237.827-9 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº907/2018. Processo 210/3945/2018.

Readaptação – Deferido
Proc. 210/1818/2018 - Débora Jerônimo da Silva.
Licença Especial – Deferido
Proc. 210/2630/2018 - Edineia Maria Batista Ramos.
Proc. 210/2879/2018 - Telma Lucia de Mello Castro Fernandes.

Proc. 210/3256/2018 - Luciana Marins da Costa. Proc. 210/3907/2018 - Isis Azevedo Damasceno. Licença Especial – Indeferido

Proc. 210/2451/2018 - Adriana Ramos Morgado. Proc. 210/3225/2018 - Wilson Nascimento Aguiar. Proc. 210/3121/2018 - Paula da Costa Alemão Ferreira.

Proc. 210/3924/2018 - Adriana Cristina Rangel Antiqueira. Proc. 210/3787/2018 - Simone Regis Meier.

# Licença Para Acompanhar Cônjuge – Deferido Proc.210/3675/2018 - Gisele Neves Cabral. Auxilio Natalidade – Deferido

Proc. 210/4011/2018 - Gabriela Rocha Freitas.
Proc. 210/4099/2018 - Luciana Alves de Almeida.
Proc. 210/4066/2018 - Laís Cordeiro Negrão.
Proc. 210/4253/2018 - Clissia Rodrigues Santos Farias.
Proc. 210/4252/2018 - Clissia Rodrigues Santos Farias.

Licença Sem Vencimentos – Indeferido
Proc. 210/3685/2018 - Adriana Brandão Aguiar

Licença Com Vencimento Para Estudo – Deferido Proc. 210/3687/2018 - Aimi Tanikawa de Oliveira Permuta – Deferido

Proc. 210/2473/2018 - Cleidi Borges da Silveira.

Salário Maternidade – Deferido

Proc. 210/4160/2018 - Elisama Martins Costa.

### Salário Família – Deferido

Proc. 210/4212/2018 - Simone Magalhães Rodrigues Marques.
Proc. 210/4110/2018 - Barbara Cristina Felismino dos Santos.
Proc. 210/4103/2018 - Geraldo Soares da Conceição.
Proc. 210/4281/2018 - Anderson de Souza Carvalho.

Abono de Permanência – Deferido
Proc. 210/3570/2018 - Leticia Raymundo Carvalho Tinoco.

Insalubridade – Deferido
Proc. 210/3756/2018 - Venino Carlos da Silva.
Cancelamento de Permuta – Deferido

Proc. 210/4025/2018 - Ana Paula Soares Botelho de Andrade.

Proc.0210/4340/2018 - Simone dos Santos Carolo

O Presidente do CEC da E.M. Santos Dumont, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores lotados na U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar servico à O.E., bern como qualsquer membros da comunidade interessados em prestar serviço a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Manoel Correa, s/nº - Fátima – Niterói - RJ, no dia 01 de agosto de 2018, às 11h, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação do novo Estatuto do CEC;
- Assuntos Gerais.

 ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Hilka de Araujo Peçanha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, país de alunos e servidores lotados na UMEI, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escola Comunidade a ser seguintes assuntos:

Adendos no Estatuto do CEC da UMEI Hilka de Araujo Peçanha.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente PORT. №. 303/2018 – Designar a contar de 02/07/2018, WAGNER DA SILVA OLIVEIRA

para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9. – Presidente da Emusa

PORTARIA Nº. 275/2018 - Designar o arquiteto Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460) e o engenheiro Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE IGREJINHA, NO BAIRRO CARAMUJO", NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ referente ac CONTRATO nº. 051/2018 (Processo ADM. №. 180000468/2018) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 288/2018, de 13 DE JULHO DE 2018. SÚMULA: Prorrogação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo para

apuração de fatos referentes a atos apontados em Auditoria Governamental. O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E

apuração de lados fereferies a alos aportados em Additoria Governamental.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão, através da Portaria nº 024/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para apuração dos

fatos referentes a atos apontados em Auditoria Governamental;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado através do processo administrativo, em que a Comissão, solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 024/2018, de 15 de maio de 2018, para apuração dos fatos apontados. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 26/2017; PARTES: EMUSA e LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração no valor inicial do contrato, conforme solicitação contida no processo nº 510003335/2017; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$538.416,77 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), correspondendo a 42,06% do valor do contrato; RECURSOS: correrão à

conta do PT: 1051.15.451.0010.4005 ND: 4.4.90.51.00 FT: 108; FUNDAMENTO: art. 58, I, C/C art. 65, I, "b" e seu paragrafo 1°, parte final, todos da Lei nº 8666/93; DATA: 20/07/2018. – Presidente da EMUSA

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ:
32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº.
250/000471/2018, a Licença Ambiental Municipal de Instalação LAM-I Nº. 28/2018, com
validade de 17 de julho de 2018 até 17 de julho de 2021.